

COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI

REGIMENTO ESCOLAR

Curitiba

2024

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

LISTA DE SIGLAS

Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	CIPA
Conselho de Educação Escolar	CEE
Coordenadoria de Documentação Escolar	CDE
Departamento de Legislação Escolar	DLE
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar	DPGE
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Formação Geral Básica	FGB
Itinerários Formativos	IF
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	LDBEN
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	LGPD
Livro de Registro de Classe	LRC
Livro de Registro de Classe On-Line	LRCO
Núcleo Regional de Educação	NRE
Professor de Atendimento Educacional Especializado	PAEE
Parte Flexível Obrigatória	PFO
Pastoral Educacional Bagozziana	PEB
Plano de Ensino Individualizado	PEI
Projeto Político-Pedagógico em Pastoral	PPPP
'Secretaria da Educação e do Esporte	SEED
Semana Comunitária Bagozziana	SECOBA

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	6
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	6
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino, Localização e Mantenedora.....	7
CAPITULO II – Das Finalidades e Objetivos.....	7
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	9
CAPÍTULO I – Da Organização do Trabalho Pedagógico.....	9
Seção I - Da Equipe Gestora.....	9
Subseção I – Da Superintendência e Direção Geral de Rede.....	10
Subseção II – Da Direção de Unidade.....	11
Subseção III – Da Equipe Pedagógica.....	13
Seção II – Da Coordenação Pedagógica.....	17
Seção III – Da Equipe Docente.....	20
Seção IV – Da Equipe Pastoral.....	23
Seção V – Do Agente Educacional I e II.....	23
Subseção I – Do Agente Educacional I.....	23
Subseção II – Do Agente Educacional II.....	28
Seção VI – Do Conselho de Classe.....	33
CAPITULO II – Da Organização Didático-Pedagógica.....	35
Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica.....	36
Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica.....	36
Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento.....	38
Seção IV – Da Matrícula por Ingresso.....	42
Subseção I – Da Educação Especial e Inclusiva.....	45
Seção V – Da Matrícula por Transferência e Continuidade nos Estudos.....	46
Subseção I – Da Transferência de Matrícula.....	48
Seção VI – Da Continuidade nos Estudos com Progressão Parcial.....	49
Seção VII – Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extraescolares.....	49
Subseção I – Da Classificação.....	49
Subseção II – Da Reclassificação.....	50
Subseção III - Da Adaptação.....	52
Seção VIII – Da Complementação de Carga-Horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível	

Obrigatória e Itinerário Formativo.....	52
Seção IX – Da Revalidação e Equivalência de Estudos no Exterior.....	53
Seção X – Da Regularização da Vida Escolar.....	55
Seção XI – Da Frequência.....	56
Seção XII – Da Avaliação da Aprendizagem, Recuperação de Estudos e Promoção.....	57
Subseção I – Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem.....	57
Subseção II – Da Recuperação de Estudos.....	58
Subseção III – Da Média Trimestral.....	59
Subseção IV – Da Média Anual.....	61
Subseção V – Da Média Final.....	62
Subseção VI – Da Promoção.....	62
Seção XIII – Do Estágio.....	63
Seção XIV – Do Calendário Escolar.....	63
Seção XV – Dos Registros e Arquivos Escolares.....	64
Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares.....	66
Seção XVI – Dos Espaços Pedagógicos.....	67

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR.....70

CAPÍTULO I – Da Equipe Gestora e Docente.....70

Seção I – Dos Direitos.....	70
Seção II – Dos Deveres.....	70
Seção III – Das Proibições.....	74

CAPÍTULO II – Do Agente Educacional I e II.....77

Seção I – Dos Direitos.....	77
Seção II – Dos Deveres.....	77
Seção III – Das Proibições.....	78

CAPÍTULO III – Dos Estudantes.....79

Seção I – Dos Direitos.....	79
Seção II – Dos Deveres.....	80

CAPÍTULO IV – Dos Pais ou Responsáveis.....82

Seção I – Dos Direitos.....	82
Seção II – Dos Deveres.....	83
Seção III – Das Proibições.....	85

TÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES.....	86
CAPÍTULO I – Das proibições e Ações Educativas e Disciplinares aos Estudante.....	86
Seção I – Das Proibições.....	86
Seção II – Das Ações Educativas e Disciplinares.....	88
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	91
CAPÍTULO I – Das Disposições Finais.....	91
LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	93
LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	101

PREÂMBULO

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Em 1955, um jovem sacerdote italiano, o Padre João Bagozzi, concretizou seu sonho e fundou a Escola Imaculada Conceição, nas dependências da Paróquia Senhor Bom Jesus do Portão em Curitiba-PR. O nome da escola era uma homenagem ao centenário de Nossa Senhora, proclamado pelo Papa Pio IX no dia 8 de dezembro de 1954.

Eram duas humildes salas, além de outra que ficava na casa paroquial e eram ocupadas por um total de 196 alunos distribuídos em dois turnos. O espaço não demorou a se tornar pequeno para um sonho tão grande e logo aconteceram as ampliações, graças ao esforço e a determinação do Pe. Bagozzi.

Em 1960, o Pe. Bagozzi faleceu, vítima de um acidente, porém, o seu sonho continuava vivo pelas mãos de outras pessoas que abraçaram a iniciativa. Em 1973, com a fusão dessa escola com outra, o Ginásio Padre João Bagozzi, nasceu então o Colégio Padre João Bagozzi.

Baseado no desejo do fundador, de que “ao aperfeiçoamento moral do homem, não basta a educação da mente sem a educação do coração”, o Colégio busca vivenciar essa mensagem por meio de suas práticas pedagógicas e a Pastoral Educacional Bagozziana – PEB, tem a responsabilidade de realizar atividades formativas com membros da comunidade educativa – pais, alunos e educadores.

Atualmente, o Colégio Padre João Bagozzi continua situado no bairro Portão. É um bairro da zona oeste da cidade de Curitiba, onde abriga dois centros comerciais nas proximidades da instituição.

A oferta de comércio e serviços é uma característica da região, onde podem ser encontrados diversos bancos e grandes redes de supermercados. Quanto à oferta de escolas o bairro dispõe de uma boa quantidade de instituições públicas e privadas.

A Igreja do Portão, símbolo histórico do bairro, foi construída entre 1916 e 1928 para substituir a antiga capela, dedicada ao Senhor Bom Jesus, e sua administração está a cargo dos Oblatos de São José. O templo foi tombado recentemente como patrimônio histórico da cidade de Curitiba.

Muitas famílias de alunos residem no mesmo bairro do Colégio ou adjacências.

Os profissionais que atuam no Colégio são qualificados, desempenhando funções administrativas, pedagógicas e pastorais.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino, Localização e Mantenedora

Art. 1º - O Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e situado à Rua João Bettega, nº. 15, Bairro Portão, Curitiba-PR, CEP 81070-000.

Art. 2º - O Colégio Padre João Bagozzi - Ensino Fundamental e Médio pertence a Rede OSJ de Educação, cuja Entidade Mantenedora é a Congregação dos Oblatos de São José, situada à Rua João Bettega, nº. 796, Bairro Portão, Curitiba-PR, CEP 81070-000.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Entidade Mantenedora é composta pelo Superior Provincial da Congregação dos Oblatos de São José, seguido de um outro oblato com a função de Superintendente/CEO da Rede OSJ de Educação, seguido da Direção Geral de Rede que, em consonância com estes oblatos, indica o representante do Colégio, cuja função é a Direção de Unidade.

Art. 4º - Colégio Padre João Bagozzi, instituição particular de ensino pertencente a Rede OSJ de Educação ambos mantidos pela Congregação dos Oblatos de São José. Possui credenciamento de funcionamento renovado PAR 1946/17, concedido pela SEED, RES.CRED.3796/12.

CAPITULO II – Das Finalidades e Objetivos

Art. 5º - O Colégio tem a finalidade de desenvolver o estudante, e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, efetivando o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à educação básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

§ 1º - A finalidade do Colégio Padre João Bagozzi está baseada no domínio da informação como conhecimento, na capacidade de solucionar problemas, na ética, na capacidade de aprender a aprender. Este modo de pensar está associado aos quatro pilares da educação para o século XXI: aprender a aprender; aprender a fazer; aprender a ser; aprender a conviver.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



§ 2º - No Colégio, o trabalho educativo está alicerçado num vasto conjunto de princípios que encontram suas fontes no evangelho, são eles: abertura a Deus como fonte de humanização, cultivo do sentido de pertença e presença, valorização da dignidade humana, atenção às famílias e sensibilidade social.

§ 3º - A Instituição tem como identidade e finalidade se pautar numa proposta pedagógica em pastoral, elaborada coletivamente e aliada aos seguintes princípios:

- I. favorecer o crescimento integral em todas as dimensões necessárias e possíveis para construir o homem em sua totalidade, satisfazer às necessidades básicas de aprendizagem buscando um sentido ao conhecimento, inspirar projetos de vida, despertar o desejo em viver em fraternidade e igualdade, formando cidadãos.
- II. promover uma prática pedagógica mais humana, baseada na proposta Josefina-Marelliana de Educação, que rege a Congregação dos Oblatos de São José.
- III. educar para o desenvolvimento integral do ser humano, de forma sustentável e comprometida com a vida e a sociedade, levando os educandos a conhecerem a realidade na qual estão inseridos a partir de projetos sociais junto a comunidade local, preocupados não somente com o conhecimento, mas também com atitudes e valores.
- IV. acompanhar as transformações da sociedade, baseadas nas novas teorias e tecnologias;
- V. proporcionar práticas educativas reflexivas, sociais e efetivas aliadas à LDB e BNCC, atendendo às novas exigências da sociedade;
- VI. efetivar e acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico em pastoral analisado pelo Setor de Estrutura e Funcionamento dos Núcleos Regionais de Educação, quanto aos aspectos legais e homologado pela Entidade Mantenedora.
- VII. ofertar atividades em jornada ampliada, tendo como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas/componente curricular, contribuindo para a formação integral do estudante.

Art. 6º - O Novo Ensino Médio deve assegurar a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de Itinerários Formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Art. 7º - O Novo Ensino Médio em sua organização deve oferecer tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da

sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art. 8º - Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada interdisciplinar e podendo ser desenvolvidos por meio de diferentes arranjos pedagógicos e curriculares, que rompam com trabalho disciplinar isolado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – Da Organização do Trabalho Pedagógico

Art. 9º - O trabalho pedagógico compreende as atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos profissionais para realização e avaliação do projeto educativo de forma presencial, remota ou híbrida, atendendo a deliberação dos órgãos competentes, de forma a atender catástrofes climáticas, pandemias, e outras adversidades que comprometam a segurança dos educandos, educadores e demais envolvidos no processo educacional.

Art. 10 - A organização do trabalho pedagógico, fundamenta-se no processo de participação de todos, para a construção, implementação e acompanhamento da proposta pedagógica da instituição.

Art. 11 - O Colégio Padre João Bagozzi, em todos os segmentos que oferta, contempla a utilização de plataformas digitais educacionais.

Art. 12 - A jornada de trabalho de cada educador celetista será cumprida de acordo com o seu contrato de trabalho e com a consolidação das leis trabalhistas.

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 13 - A Equipe Diretiva do Colégio Bagozzi é composta pelo Superintendente/CEO de Rede, Direção Geral de Rede e Direção de Unidade.

Art. 14 - A Equipe Gestora do Colégio Bagozzi reporta-se à Equipe Diretiva e é composta pela Direção de Unidade, Equipe de Coordenação Pedagógica, Coordenação Geral Administrativa/Financeira, Coordenação de Literatura e Eventos e Coordenação de Pastoral.

Art. 15 - A estrutura organizacional do Colégio é constituída por 3 (três) dimensões ligadas a Direção de Unidade:

- I. Pedagógica: composta pelas equipes de Orientação Educacional, Assessoria Pedagógica, Docente, Assistentes e Auxiliares Pedagógicos, Estagiários e Inspectores de Alunos, cuja liderança está com cada Coordenação Pedagógica de segmento de ensino, Esportes, Literatura e Eventos;
- II. Administrativa: composta pelas áreas de Finanças, Secretaria, Atendimento/Relacionamento, Tecnologia da Informação, Manutenção, Conservação e Limpeza, Operações, Recrutamento e Comunicação, Serviço Social, Compras e Primeiros Socorros, entre outros, cuja liderança está com a Coordenação Geral Administrativa/Financeira;
- III. Pastoral: composta por Assistentes, Agentes e Auxiliares, cuja liderança está com a Coordenação de Pastoral (quando não houver, A Direção fará uma nova indicação).

Art. 16 - A Equipe Pedagógica do Colégio Bagozzi é composta pelas Equipes de Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Assessoria Pedagógica.

Subseção I – Da Superintendência e Direção Geral de Rede

Art. 17 - O Superintendente/CEO de Rede é o representante legal da Entidade Mantenedora, nomeado pelo Superior Provincial da Congregação dos Oblatos de São José, cabendo a ele manter o carisma oblato bem como acompanhar e validar as unidades de ensino sob as dimensões administrativa, pedagógica e pastoral.

Art. 18 - A Direção Geral de Rede é indicada pelo Superintendente e nomeada pelo Superior Provincial da Congregação dos Oblatos de São José, cabendo a ela gerir, orientar, desenvolver, acompanhar e garantir que os processos estabelecidos pela Entidade Mantenedora sejam efetivados em todas as unidades de ensino, respeitando-se as especificidades locais no âmbito legal, conforme a legislação onde a unidade está inserida.

Art. 19 - Cabe a Direção Geral de Rede, propor e desenvolver formação continuada às equipes gestoras que compõem a Rede OSJ de Educação, visando maior eficácia nos processos que resultarão em inovações e melhores resultados em todas as esferas que envolvem o processo de ensino e aprendizagem nas unidades, de acordo com o carisma e identidade josefino-marelliana,

Subseção II – Da Direção de Unidade

Art. 20 - A Direção de Unidade reporta-se diretamente à Direção Geral de Rede, cabendo a ela planejar, monitorar e operacionalizar todos os aspectos da gestão educacional na unidade, de modo a gerir os processos de ensino-aprendizagem, pastorais e de sustentabilidade administrativa/financeira da unidade, oportunizando encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no Projeto Político Pedagógico em Pastoral e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 21 - A Direção de Unidade é a representante legal do Colégio perante os órgãos normativos que regulamentam as unidades de ensino, bem como o representante educacional perante os pais, alunos, comunidade, equipe pedagógica e educadores, sendo uma referência de confiabilidade para toda a comunidade educativa.

Art. 22 - Compete à Direção de Unidade:

- I. cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio escolar recebido no ato da posse;
- III. acompanhar a Coordenação Pedagógica na organização o processo de distribuição de aulas por componente curricular a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. acompanhar o Coordenador Geral Administrativo/Financeiro na organização da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;
- VI. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, mediante preenchimento de Ata, Checklist ou Declaração de Legalidade;
- VII. encaminhar os documentos em formato .pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para e emissão de Pareceres e Atos;
- VIII. elaborar o Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar, observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- IX. entender e repassar à comunidade escolar que o Regimento é flexível, sujeito a mudanças sempre que necessário, para normatizar as ações do coletivo;

- X. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- XI. implementar a Proposta Pedagógica Curricular – PPC da instituição de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Formação Geral Básica – FGB - e o Referencial Curricular do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;
- XII. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, do Ensino Médio, conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIV. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XV. auxiliar, sempre que possível, às Coordenações a realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XVI. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XVII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões;
- XVIII. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino;
- XIX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XX. encaminhar à SEED, via NRE, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, ensinamentos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXI. encaminhar ao NRE a proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXII. participar, sempre que possível, do pré-conselho, conselho de classe e pós-conselho, sempre que possível, presidindo ou auxiliando às Coordenações, encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXIII. organizar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;

- XXIV. providenciar a assinatura da documentação relativa à vida escolar dos estudantes, de acordo com a legislação vigente, bem como assinaturas de declarações, ofícios e outros documentos;
- XXV. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXVI. supervisionar a cantina comercial, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXVII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXVIII. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XXIX. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de ação de intensificação de aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores, para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXX. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- XXXI. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XXXII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme legislação vigente;
- XXXIII. aplicar medidas educativas e analisar recursos disciplinares;
- XXXIV. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
- XXXV. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- XXXVI. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências;
- XXXVII. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção.

Subseção III – Da Equipe Pedagógica

Art. 23 - A Equipe Pedagógica do Colégio é composta por: Coordenação Pedagógica, (incluindo a área de Educação Física e Esportes), Orientação Educacional, além da Assessoria

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

Pedagógica e busca direcionar, organizar, interferir, propor melhorias e acompanhar todo o trabalho pedagógico no Colégio, implementando as diretrizes definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Projeto Político-Pedagógico em Pastoral – PPPP e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 24 - No Colégio Bagozzi, Professores, Assistentes e Auxiliares Pedagógicos, Estagiários, Inspetores, Jovens Aprendizes entre outros, reportam-se à Equipe Pedagógica de cada segmento, que tem a função de favorecer a construção de uma equipe coesa, engajada e, sobretudo, convicta da viabilidade operacional das prioridades consensualmente assumidas e formalizadas na proposta de trabalho.

Art. 25 - Em cada uma das Equipes Pedagógicas (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental; 9º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio), a Orientação Educacional e Assessoria Pedagógica, reportam-se diretamente à Coordenação Pedagógica.

Art. 26 - A Orientação Educacional trabalha em consonância com toda a Equipe e Direção de Unidade, representa o elo entre o Colégio e as famílias e está a frente do trabalho mediado entre docentes e educandos. Compete à Orientação Educacional:

- I. elaborar o plano anual de atividades do Serviço de Orientação Educacional;
- II. apoiar a implementação dos projetos temáticos, contidos no planejamento anual do Colégio;
- III. realizar atendimento aos alunos e familiares para acompanhamento de notas, frequência, comportamentos, entre outros;
- IV. orientar e acompanhar os educandos na formação de bons hábitos, no relacionamento grupal e na formação do caráter, dentro dos princípios éticos e cristãos.
- V. decidir o encaminhamento de casos da competência de especialistas e solicitá-los à família;
- VI. promover a participação da família na Escola, estabelecendo um elo entre Escola - Família - Comunidade;
- VII. organizar palestras e encontros de reflexão para pais, oferecendo subsídios para esclarecer, compreender e melhor educar os filhos;
- VIII. promover reuniões sistemáticas com inspetores de educandos, bem como orientá-los e acompanhá-los no exercício das suas funções;
- IX. orientar e participar com a Coordenação Pedagógica, das decisões do pré-conselho, conselho de classe e pós-conselho

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



- X. resolver junto às famílias, casos recorrentes de indisciplina, atrasos, questões comportamentais que estejam comprometendo a vida escolar do educando;
- XI. participar da definição de critérios para organização das turmas orientando e acompanhando os professores o mapeamento das turmas;
- XII. sugerir e realizar o remanejamento de educandos, de acordo com as necessidades;
- XIII. manter contatos sistemáticos, com os educandos, atendendo-os individual e coletivamente, orientando-os quanto a regras sociais de convivência; hábitos de estudo, visando à formação humana, de maneira preventiva e ações socioeducativas;
- XIV. despertar nos educandos a compreensão dos mais altos valores da vida sociocultural, procurando desenvolver bons hábitos e atitudes sadias;
- XV. buscar a integração do Serviço de Orientação Educacional com os demais serviços do Colégio e de outras unidades da Rede OSJ;
- XVI. manter atualizado os arquivos de documentos do Serviço de Orientação Educacional, registrando os atendimentos com educandos, pais, educadores, profissionais especializados, ocorrências, encaminhamentos e relatórios na ficha individual dos educandos;
- XVII. quando definido pela Direção, realizar a eleição, as reuniões e o acompanhamento dos representantes de turma, no Ensino Fundamental Anos Finais e Médio;
- XVIII. promover com as turmas, a conscientização sobre as regras contidas no Regimento Escolar, desmistificando expressões, ideias não compatíveis com aquelas previstas na Lei maior da instituição;
- XIX. organizar, orientando inspetores e monitores escolares para a operacionalização do pátio: entradas, intervalos e ou saídas, entre outros eventos.
- XX. conscientizar sobre o uso obrigatório da carteirinha escolar;
- XXI. alertar e manter o uso obrigatório do uniforme escolar, no padrão combinado:
 - a. sob a camiseta, blusa básica branca ou azul-marinho;
 - b. para Ensino Médio há a possibilidade para usar calça jeans tradicional, sem partes rasgadas ou marcadas;
 - c. o calçado permitido é o tênis, para possibilitar conforto, adequação e segurança;
 - d. não serão liberados chinelos, sapatilhas, sandálias, etc.
- XXII. conscientizar os educandos sobre a postura adequada nos ambientes escolares;
- XXIII. acompanhar a organização de educandos que participem do contraturno;
- XXIV. elaborar o Projeto Antibullying, junto à Pastoral, sendo encarregado da conscientização e prevenção no combate à violência e intimidação sistemática (*bullying e/ou cyberbullying*);

- XXV. participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XXVI. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXVII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXVIII. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XXIX. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
- XXX. reportar ao Conselho Tutelar todos os casos que se fizerem necessários, como maus tratos, baixa frequência, entre outros;
- XXXI. cumprir os dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir as demais atribuições da Proposta Pedagógica da Rede OSJ.

Art. 27 - A Assessoria Pedagógica trabalha em consonância com toda a Equipe e Direção de Unidade, organiza e conduz os planejamentos pedagógicos e avaliativos do corpo docente no segmento em que atua, desenvolve atividades de formação continuada da equipe de professores, além de produzir e organizar documentos da Instituição. Compete a Assessoria Pedagógica:

- I. estabelecer junto à Coordenação Pedagógica e Direção de Unidade o padrão de planejamento e avaliação desejado pela instituição;
- II. verificar prazos, analisar e acompanhar o planejamento, alinhamento de conteúdos e avaliações de todo o corpo docente, analisando metodologias e sugerindo novas abordagens que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica;
- III. realizar formações com o corpo docente para orientá-lo a respeito dos assuntos pedagógicos relevantes para cada ocasião;
- IV. acompanhar aulas, realizar devolutivas aos professores sobre metodologias e estratégias que melhore o processo de aprendizado;
- V. sugerir e conduzir a equipe de professores para elaboração de apresentações para comunidade, bem como a produção de materiais onde possa ser evidenciado o resultado do trabalho pedagógico;
- VI. contribuir na formação da equipe e estimular ambiente cooperativo;
- VII. garantir a organização do processo e sua aplicação de modo a contemplar as

- orientações apresentadas nos materiais didáticos;
- VIII. atender aos pais ou responsáveis, juntamente com a orientação/coordenação pedagógica, sempre que houver demanda;
- IX. organizar aulas de assistência e acompanhar o desenvolvimento das mesmas;
- X. produzir e organizar a elaboração de documentos oficiais da Instituição, tais como Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico em Pastoral, entre outros, realizando a edição conforme normas estabelecidas por cada órgão normativo;
- XI. participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XII. cumprir e fazer cumprir as demais atribuições da Proposta Pedagógica da Rede OSJ.

Seção II – Da Coordenação Pedagógica

Art. 28 - A Coordenação Pedagógica (incluindo a Área de Ed. Física e Esportes) reporta-se diretamente a Direção de Unidade e, em cada segmento de ensino, está à frente do trabalho desenvolvido pela Orientação Educacional, Assessoria Pedagógica, Docentes, Assistentes e Auxiliares Pedagógicos, Estagiários, Inspectores de Alunos, Jovens Aprendizes entre outros, elaborando planejamentos, monitorando atividades e horários, mediando o trabalho com toda a comunidade educativa. Compete aos profissionais de Coordenação:

- I. assegurar a identidade de escola católica, a propagação do carisma do Instituição, dos princípios filosóficos e educacionais, zelando prioritariamente, pela qualidade dos serviços prestados;
- II. representar o Colégio, em caráter oficial, perante as autoridades do poder público e junto às instituições culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras, desde que autorizados pela Direção de Unidade ou Direção Geral de Rede;
- III. avaliar o desempenho profissional e coordenar toda a equipe de educadores (inclusive terceirizados) relacionada ao segmento de sua atuação, indicando à Direção qualquer inconformidade;
 - a. No caso da Coordenação Pedagógica – Área de Ed. Física e Esportes, coordenar também todas as atividades esportivas extracurriculares e sua equipe de treinadores.
- IV. coordenar eventos e gerir recursos discutidos em planejamento e aprovados pela Direção de Unidade;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações da Congregação dos Oblatos de São José na área pedagógica e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, às leis de ensino e às determinações legais dos órgãos competentes;

- VI. reportar a Direção de Unidade quando houver necessidade de justificar ou abonar faltas de qualquer educador;
- VII. convocar e presidir as reuniões com os diferentes setores da sua competência, para avaliar, planejar, informar procedimentos e estratégias, propiciando maior eficácia ao processo educativo;
- VIII. elaborar o cronograma anual de sua competência;
- IX. manter-se atualizada em relação à política educacional e legislação vigente;
- X. aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente em conformidade com o Regimento Escolar;
- XI. coordenar, elaborar e acompanhar ao que se refere ao cumprimento da proposta pedagógica da Instituição;
- XII. acompanhar os trabalhos desenvolvidos nos diferentes setores pedagógicos;
- XIII. humanizar relações entre educandos, professores, funcionários e pais;
- XIV. participar do pré-conselho, conselho de classe e pós-conselho;
- XV. propor, planejar e acompanhar a interdisciplinaridade no processo ensino-aprendizagem;
- XVI. propor o processo de avaliação definido pelo Regimento e projeto educativo;
- XVII. analisar os instrumentos de avaliação elaborados pelos professores, justificando as observações realizadas;
- XVIII. providenciar a substituição temporária de professores ausentes, levando ao conhecimento da Direção de Unidade e Recursos Humanos;
- XIX. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- XX. acompanhar, junto à sua equipe, o processo de aprendizagem dos estudantes;
- XXI. orientar e acompanhar para que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental, Estatutos da Criança e do Adolescente, Idoso, Juventude e Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;
- XXII. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;
- XXIII. acolher e avaliar críticas, sugestões e insatisfações da comunidade escolar, quanto às práticas pedagógicas, visando aprimorar a qualidade acadêmica e inovar as metodologias de ensino e aprendizagem;

- XXIV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;
- XXV. acompanhar e prevenir a ocorrência de *bullying* e/ou *ciberbullying* e/ou outras violências, bem como desenvolver ações de conscientização e prevenção, em consonância com a legislação vigente;
- XXVI. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas, de teatro mambembe, dentre outros;
- XXVII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero e étnico-raciais, de todos na Instituição, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XXVIII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação e mediante solicitação por escrito dos responsáveis legais;
- XXIX. supervisionar os diários de classe presenciais ou *on-line*, e fazer cumprir as exigências da Secretaria de Educação quanto ao seu preenchimento;
- XXX. prestar assistência didático-pedagógica aos docentes, levantando dados estatísticos e analisando os resultados obtidos;
- XXXI. coordenar/supervisionar estágios de alunos do Colégio;
- XXXII. sugerir materiais didáticos e demais materiais de uso individual do educando;
- XXXIII. atualizar-se para melhor atender às necessidades da Instituição;
- XXXIV. participar na elaboração dos critérios de organização das turmas e dos horários das aulas junto à Orientação Educacional;
- XXXV. orientar os professores no planejamento e desenvolvimento da assistência pedagógica e na elaboração de pareceres descritivos;
- XXXVI. apresentar planejamento e relatório das atividades do setor a Direção de Unidade;
- XXXVII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXXVIII. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XXXIX. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas/componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;

- XL. participar, sempre que convocado, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;
- XLI. exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e no que concerne à especificidade da função;
- XLII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Seção III – Da Equipe Docente

Art. 29 - A Equipe Docente reporta-se diretamente à Equipe Pedagógica e é constituída por educadores habilitados em sua área de atuação, excetuando-se nos casos de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia-intérprete.

§ 1º - A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa. A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 30 - Compete à Equipe Docente:

- I. elaborar com a Equipe Pedagógica o currículo pleno do Colégio, em consonância com as leis vigentes e com a Proposta Pedagógica da Rede OSJ;
- II. elaborar e executar o planejamento das aulas de acordo com as orientações e determinações da Equipe Pedagógica;
- III. planejar e ministrar as aulas dentro da Proposta Pedagógica da Rede OSJ obedecendo à distribuição de aulas e horários estabelecidos pela Coordenação Pedagógica, bem como cumprir o conteúdo programático estabelecido para cada componente curricular de forma presencial, remota ou híbrida, atendendo a deliberação dos órgãos competentes;
- IV. utilizar sistematicamente os livros didáticos, paradidáticos, equipamentos tecnológicos, bem como outros materiais didáticos relacionados à Proposta Pedagógica da Rede OSJ;
- V. participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- VI. desenvolver as atividades pedagógicas, tendo em vista a construção e apropriação de novos conhecimentos, de acordo com as obrigações que exerce como profissional contratado para a função de professor;

- VII. produzir materiais para utilização com seus educandos, ciente de que essa atribuição não gera direitos autorais, quando desenvolvida por ocasião de suas atribuições como professor da Instituição;
- VIII. cooperar na organização geral do Colégio e zelar particularmente pelo ordenamento em sua sala de aula;
- IX. não praticar e coibir qualquer tratamento discriminativo de cor, etnia, sexo, religião e classe social, gênero, orientação sexual e identidade;
- X. proceder conforme o Sistema de Avaliação de aprendizagem segundo o estabelecido neste Regimento;
- XI. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, seja com os demais educadores, educandos, pais bem como demais integrantes da comunidade escolar, mantendo um clima de respeito e harmonia;
- XII. participar da elaboração de estratégias voltadas à aprendizagem de conteúdos e desenvolvimento de habilidades e competências, especialmente nos períodos que antecedem as avaliações, na busca de preparar os educandos para um melhor desempenho;
- XIII. elaborar avaliações que oportunizem a expressão do conhecimento, das habilidades e competências desenvolvidas, a partir dos objetivos de aprendizagem trabalhados nas aulas;
- XIV. realizar recuperação de estudos com retomada dos objetivos de aprendizagem e reavaliação, buscando processos avaliativos formativos;
- XV. corrigir e devolver as atividades propostas, bem como avaliações e trabalho;
- XVI. propor e corrigir tarefas de casa, inclusive por meio de plataformas educacionais, realizando o monitoramento e a correção das atividades;
- XVII. manter os registro de classe e frequência atualizados e disponíveis, preenchendo-os de forma correta, sem erros, de modo a evitar dúvidas que possam prejudicar os registros da vida legal do educando;
- XVIII. cumprir prazos de preenchimento do registro de classe e frequência a ser validado pela Equipe Pedagógica;
- XIX. informar à Equipe Pedagógica quando for constatada a ausência do educando por 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) alternados no período de 01 (um) mês, ou período inferior determinado pela Equipe Pedagógica;
- XX. assinar o registro de frequência no espaço reservado;
- XXI. repassar à Orientação Educacional os casos de baixo rendimento escolar, para que haja tempo suficiente para intervenções durante o ano letivo;

- XXII. atender às solicitações da Direção de Unidade, Equipe Pedagógica e demais setores visando à dinamização do processo de ensino e aprendizagem;
- XXIII. envolver-se com todo o processo educacional do Colégio, utilizando os materiais tecnológicos, promovendo aulas mais criativas e interessantes;
- XXIV. utilizar os recursos virtuais da plataforma implantada para atividades e estratégias em sala de aula;
- XXV. sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços prestados;
- XXVI. estimular os educandos a desenvolverem atividades pedagógicas integradas e inseridas na proposta pedagógica do Colégio;
- XXVII. participar e incentivar as turmas a elaboração de projetos promovidos pela Equipe Pedagógica e/ou Pastoral, alicerçando as temáticas voltadas à comunidade escolar;
- XXVIII. fazer uso do endereço eletrônico fornecido pela Rede OSJ de forma adequada, apenas para troca de informações de cunho pedagógico relacionada à função que exerce no Colégio e durante o horário de trabalho para o qual foi contratado;
- XXIX. encaminhar à Orientação Educacional situações de indisciplina, questões acadêmicas ou comportamentais, que estejam comprometendo o andamento escolar;
- XXX. tomar ciência e acompanhar junto à Orientação Educacional, os casos de inclusão, problemas clínicos ou de lacunas pedagógicas do educando, elaborando, se necessário, atividades específicas visando a aprendizagem dos mesmos;
- XXXI. elaborar atividades, provas, exames, currículos adaptados e Plano de Ensino Individualizado – PEI, bem como segundas chamadas, sempre que houver a necessidade do educando de acordo com as informações fornecidas pela Orientação Educacional/Assessoria Pedagógica;
- XXXII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
- XXXIII. acompanhar e prevenir a ocorrência de *bullying* e/ou *ciberbullying* e/ou outras violências, bem como desenvolver ações de conscientização e prevenção, em consonância com a legislação vigente;
- XXXIV. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXXV. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXXVI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais

dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;

- XXXVII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XXXVIII. cumprir os dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXXIX. participar das reuniões pré-conselho, conselho de classe e pós-conselho.

Seção IV – Da Equipe Pastoral

Art. 31 - Fundamentados pelo carisma de São José Marelo e inspirados por seus ensinamentos, os integrantes da Pastoral Educacional Bagozziana – PEB são os continuadores da história dos Oblatos de São José dentro do ambiente educativo.

Art. 32 - Compete à Pastoral Educacional Bagozziana:

- I. fomentar a reflexão acerca da Educação segundo o carisma Josefino- Marelliano, manifestando na prática da realidade os seus valores;
- II. despertar na comunidade educativa – educandos, educadores, pais e responsáveis - comportamentos de cuidado: consigo, com o outro, com o mundo.

Seção V – Do Agente Educacional I e II

Subseção I – Do Agente Educacional I

Art. 33 - Liderados pela Coordenação Geral Administrativa/Financeira, o Agente Educacional I são categorizados como os profissionais que desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, conforme referência ao Agente Educacional indicado no Referencial para a Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica do Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Educação e do Esporte / Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar / Departamento de Legislação Escolar.

Art. 34 - Cabe ao Agente Educacional I, na função de manutenção de infraestrutura e conservação e limpeza:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à sua respectiva Coordenação e estas, ao Coordenador Geral Administrativo/Financeiro, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade;
- V. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VI. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- VII. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- VIII. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IX. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- X. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 35 - No Colégio Bagozzi, o espaço destinado à alimentação escolar é terceirizado, sendo a Nutritiba, a empresa responsável atualmente por fornecer o serviço alimentar personalizado, dentro dos padrões exigidos, desde a Vigilância Sanitária até os prescritos de Medicina e Nutrição balanceada para os educandos. Cabe a todos os profissionais envolvidos com essa área:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar os alimentos de forma balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir os alimentos, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e os alimentos;
- V. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou

- manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- VI. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
 - VII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
 - VIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
 - IX. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos, avisando os colaboradores do Colégio;
 - X. cumprir e o disposto no Regimento Escolar.

Art. 36 - Cabe ao Agente Educacional I, na função de interação com os estudantes, que atuem nas áreas de Operações, composta por profissionais de Seguranças e Monitoria Escolares:

- I. controlar o acesso, entrada e saída da recepção, na portaria 1, situada à Rua João Bettega, bem como na portaria 2, situada à Rua Calixto Razolini, tanto de pedestres como veículos de transporte;
- II. atender ligações telefônicas internas e externas direcionando ao setor devido, se for o caso;
- III. orientar educandos, pais e visitantes ao setor desejado;
- IV. monitorar o pátio, nos intervalos, corredores, banheiros, ginásios, cantina e áreas de uso comum, buscando organizar os ambientes para tranquilidade e ordem da instituição;
- V. circular pelos diversos espaços, observando e ajustando inconformidades;
- VI. cuidar da integridade física e moral dos educandos e demais funcionários em qualquer ambiente ou evento realizado pelo colégio;
- VII. prestar apoio e assistência aos coordenadores, orientadores e educadores no que tange à ordem e transporte de materiais didáticos e outros;
- VIII. encaminhar material de educandos, pais ou responsáveis à Equipe Pedagógica;
- IX. preencher o livro (ata) de ocorrências de pátio, no dia do fato ocorrido, encaminhando o registro à Orientação Educacional ou Coordenação do respectivo segmento;
- X. atender a Operação Escola e suas devidas atribuições e organizar acesso do público aos eventos relacionados à instituição;
- XI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção e de higiene e alimentação;
- XII. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;

- XIII. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes;
- XIV. comunicar imediatamente ao Coordenador responsável sobre situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- XV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- XVI. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes;
- XVII. repassar à Orientação Educacional as informações sobre o acesso, a frequência, assiduidade e pontualidade dos educandos, autorizando saídas da unidade de ensino, em casos e horários circunstanciais;
- XVIII. estabelecer contato direto com a Orientação Educacional sobre o educando, sempre que se tratar de indisciplina ou comportamento inadequado;
- XIX. pesquisar e aprofundar as causas geradoras de indisciplina e apresentá-las à Orientação Educacional ou à Coordenação Pedagógica para um trabalho conjunto;
- XX. transmitir recados e avisos, autorizados pela Direção de Unidade ou Equipe Pedagógica, aos educadores e educandos;
- XXI. contribuir com a Equipe Pedagógica e exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XXII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XXIII. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- XXIV. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXV. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 37 - Cabe ao Agente Educacional I, na função de interação com os estudantes, que atuem nas áreas de Inspeção de Alunos, Assistentes, Auxiliares e Estagiários Pedagógicos:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na Instituição de Ensino;
- III. comunicar imediatamente ao Coordenador responsável sobre situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os

- estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, em aulas de campo ou especiais, entre outros, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes;
 - VI. atender adequadamente aos estudantes com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene, alimentação e/ou pedagógico;
 - VII. atender adequadamente aos educadores com necessidades especiais, que necessitem de apoio, em tarefas inerentes ao desempenho da função;
 - VIII. encaminhar à Equipe Pedagógica os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
 - IX. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
 - X. repassar à Orientação Educacional as informações sobre o acesso, a frequência, assiduidade e pontualidade dos educandos, autorizando saídas da unidade de ensino, em casos e horários circunstanciais;
 - XI. estabelecer contato direto com a Orientação Educacional sobre o educando, sempre que se tratar de indisciplina ou comportamento inadequado;
 - XII. pesquisar e aprofundar as causas geradoras de indisciplina e apresentá-las à Orientação Educacional ou à Coordenação Pedagógica para um trabalho conjunto;
 - XIII. prestar apoio e assistência aos educadores no que tange aos recursos e disciplina;
 - XIV. manter atualizado o livro de registro de ocorrências da Orientação Educacional;
 - XV. transmitir recados e avisos, autorizados pela Direção de Unidade ou Equipe Pedagógica, aos educadores e educandos;
 - XVI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
 - XVII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
 - XVIII. contribuir com a Equipe Pedagógica;
 - XIX. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
 - XX. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
 - XXI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
 - XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção II – Do Agente Educacional II

Art. 38 - Os Agentes Educacionais II desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares e, no Colégio Bagozzi, dependendo da atuação, o trabalho desses profissionais são liderados pela Coordenação Geral Administrativa/Financeira ou Coordenação Pedagógica.

Art. 39 - Os Agentes Educacionais II que desempenham sua função como Secretário Escolar são designados por ato oficial, conforme normas da Secretaria da Educação e do Esporte – SEED. Compete ao Agente Educacional II na função de Secretário Escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, Livro de Registro de Classe – LRC, Livro de Registro de Classe On-Line – LRCO, censo escolar, cadastro de estudante, prestação de contas, etc.;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da Secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- X. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- XI. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções,

- instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;
- XIII. participar da elaboração do PPPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XIV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XV. encaminhar a Direção de Unidade, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVI. organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores da Instituição;
- XVII. redigir as atas dos Conselhos de Classe;
- XVIII. comunicar imediatamente a Direção de Unidade, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da Instituição de ensino;
- XIX. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da Secretaria Escolar, quando solicitado;
- XX. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XXI. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXII. alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXIII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXIV. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- XXV. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- XXVI. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;
- XXVII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XXVIII. contribuir com a Equipe Pedagógica;
- XXIX. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXX. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXXI. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 40 - Cabe ao Agente Educacional II que desempenha sua função na Secretaria:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da Secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;
- XI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XII. contribuir com a Equipe Pedagógica;
- XIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XIV. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XV. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 41 - Compete ao Agente Educacional II que desempenha função na Biblioteca Escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas, preparo físico e técnico dos materiais;
- III. efetuar o registro dos livros no sistema da biblioteca retirados por empréstimo;
- IV. controlar a entrada dos livros devolvidos e emprestados, registrando a data de devolução dos mesmos via sistema;

- V. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próxima do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- VI. organizar nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VII. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos livros didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VIII. digitar as fichas e etiquetas, gerar as etiquetas de lombada e código de barras para organização, consulta, controle e inventário do material;
- IX. higienizar ou supervisionar a higienização dos livros e demais acervos;
- X. orientar os usuários na utilização dos serviços da Biblioteca, incluindo empréstimos, devoluções, renovações, localização de materiais e uso dos recursos tecnológicos;
- XI. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- XII. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XIII. carimbar e conferir documentos referentes à biblioteca;
- XIV. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XV. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XVI. realizar o planejamento, organização e manutenção do acervo, assegurando a atualização periódica e a preservação dos materiais disponíveis;
- XVII. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XVIII. garantir o pleno funcionamento do espaço, promovendo um ambiente acolhedor e organizado que favoreça o estudo, a leitura e a pesquisa para toda a comunidade escolar.;
- XIX. desenvolver e coordenar projetos e atividades culturais e pedagógicas, como oficinas, contações de história, feiras literárias, exposições, alinhados ao projeto pedagógico da escola;
- XX. quando convocado, participar da Equipe Multidisciplinar;
- XXI. respeitar toda identidade de gênero;
- XXII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XXIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XXIV. manter diálogo constante com professores e coordenadores pedagógicos, colaborando na seleção de materiais e no suporte ao planejamento de atividades

educacionais;

- XXV. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXVI. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XXVII. geração de relatórios estatísticos mensais do acervo;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 42 - No Colégio Bagozzi, o Laboratório de Informática é itinerante, sendo os equipamentos tecnológicos levados à sala de aula, conforme agendamento. Compete ao Agente Educacional II que atua neste setor:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos equipamentos, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de Informática;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino;
- IV. dar assistência aos professores e estudantes durante a aula;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos;
- VII. colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar
- VIII. contribuir com a Equipe Pedagógica;
- IX. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- X. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XI. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 43 - Compete ao Agente Educacional II que desempenha sua função no Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino;
- IV. receber, controlar e armazenar materiais e equipamentos do laboratório;
- V. dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;

- VI. sempre que possível, contribuir com sugestões de atividades aos alunos em seu campo de atuação;
- VII. comunicar imediatamente à Coordenação Pedagógica qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;
- VIII. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;
- IX. contribuir com a Equipe Pedagógica e exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- X. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XI. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção VI – Do Conselho de Classe

Art. 44 - O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com responsabilidade de analisar as ações educacionais, buscando a efetivação no processo ensino e aprendizagem.

§ 1º - As reuniões de Conselho de Classe são lavradas em ata, como forma de registro das decisões tomadas e a convocação dos membros deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação interna.

§ 2º - O conselho é constituído pela Direção de Unidade (quando possível), Equipe Pedagógica e Equipe Docente.

Art. 45 - O Conselho de Classe deve ser organizado a partir de três etapas:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino-aprendizagem e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações;
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado pela Equipe Pedagógica e/ou à reunião de Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo;

III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Equipe Diretiva e Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

Art. 46 - O acompanhamento da aprendizagem dos educandos (e isso inclui as avaliações, recuperações, notas e médias trimestrais) faz parte das atribuições da Coordenação Pedagógica, junto à Equipe Pedagógica e Docente. Dessa forma a ação de analisar as informações e tem por finalidade intervir em tempo hábil no processo de ensino e aprendizagem, oportunizando ao educando formas de apropriar-se do conhecimento. Assim, quando necessária em reunião formal, o Pré-Conselho ocorrerá geralmente ao final do primeiro semestre, sendo permitidas convocações extraordinárias, se necessárias, com a finalidade de acompanhar e definir estratégias para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem. A convocação dos membros deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de comunicação interna.

Art. 47 - O Conselho de Classe, sempre que necessário, ocorre após as avaliações de recuperação anual, ao final do ano letivo, e os membros se reúnem para deferir sobre os educandos que não atingiram média anual satisfatória para:

- I. analisar o processo de avaliação de cada educando por turma;
- II. atuar na decisão sobre a responsabilidade de avanço do educando para o ano escolar seguinte, ou a retenção, levando em consideração o desenvolvimento integral do educando, podendo manter a média final ou elevá-la à pontuação mínima para aprovação por Conselho de Classe, 6,0.

Art. 48 - No Pós-Conselho, após a decisão sobre os resultados finais do aluno, a Equipe Pedagógica, com a maior brevidade possível, deverá informar a decisão a um dos responsáveis legais pelo educando que, se desejar, poderá apresentar uma solicitação para a revisão dos resultados finais:

§ 1º - Esta solicitação deverá ser protocolada em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados ao responsável;

§ 2º - Após a análise do recurso, cabe a Direção Geral de Rede, a Direção de Rede e a Equipe Pedagógica, manter ou não a decisão do conselho, observando-se:

- I. a Equipes Docente poderá ser consultadas e, se necessário, convocadas à uma reunião para a análise e/ou reanálise no período de recesso escolar em janeiro ou posterior;
- II. o processo geralmente ficará suspenso no período de férias;

- III. a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar, será comunicado a um dos responsáveis pelo educando no prazo máximo de até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu processo de escolarização (inclusive nos Itinerários Formativos, no caso do Novo Ensino Médio);
- IV. após a decisão do recurso não caberá mais solicitações desta natureza dentro da Instituição.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 49 - A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem. Ela é constituída pelos seguintes componentes:

- I. das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. dos fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. da organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. da matrícula por ingresso;
- V. da matrícula por transferência e continuidade de estudos;
- VI. do aproveitamento de estudos e/ou conhecimentos extracurriculares;
- VII. da continuidade dos estudos em progressão parcial;
- VIII. da classificação;
- IX. da reclassificação;
- X. da adaptação;
- XI. da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XII. da regularização da vida escolar;
- XIII. da frequência;
- XIV. da avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos e promoção;
- XV. do estágio;
- XVI. do calendário escolar;
- XVII. do período letivo;
- XVIII. dos registros e arquivos escolares;
- XIX. da eliminação de documentos escolares;
- XX. da avaliação institucional;
- XXI. dos espaços pedagógicos.

Seção I – Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 50 - O Colégio Bagozzi oferta as seguintes etapas e modalidades devidamente autorizadas:

- I. Ensino Fundamental:
 - a. Regime regular – Anos iniciais e finais;
 - b. Período adicional ou semiadicional: Anos iniciais e finais¹.
- II. Novo Ensino Médio;
 - a. Regime regular – 1ª a 3ª série;
 - b. Matriz extracurricular (não-obrigatória).

Seção II – Dos Fins e Objetivos da Educação Básica

Art. 51 - O Ensino Fundamental e Médio são ofertados de acordo com as leis que regem a educação brasileira como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais e BNCC, tendo a finalidade da formação básica do cidadão.

Art. 52 - A etapa de Ensino Fundamental e Médio são determinantes na vida do educando pois amplia a sua capacidade de aprender, tendo como meios básicos a leitura, a escrita e o cálculo, assim como compreender o ambiente natural, social, político, tecnológico e artístico em que vive, estabelecendo valores para a vida.

Parágrafo único: Os projetos e atividades extracurriculares visam o desenvolvimento da capacidade de aprender, à aquisição de competências e habilidades, à formação integral de atitudes e valores e oportunizam o fortalecimento dos vínculos, laços de solidariedade e tolerância mútua que fazem parte da vida social dos educandos.

Art. 53 - A oferta do Colégio por meio destes segmentos de ensino estão alicerçados nos princípios que regem a Congregação dos Oblatos de São José:

- I. estimular o jovem ao amadurecimento humano, cristão, vocacional e social;
- II. fundamentar a formação humana, a educação para a saúde física e social, por meio de projetos desenvolvidos.

Art. 54 - O Ensino Fundamental amplia a visão de mundo através da convivência, da diversidade, da dignidade, da consciência, pesquisando soluções que promovam reflexões

¹ Exceto para o 9º Ano dos Anos Finais.

articuladas com o mundo e projetadas para o futuro, preparar para além da cidadania consciente da missão humana no mundo, formando pessoas ágeis capazes de lidar com as rápidas mudanças da sociedade para uma vida digna e comprometida com o bem estar pleno e dos que o rodeiam.

Art. 55 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como instrumentos para a compreensão e solução dos problemas e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II. desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores;
- III. respeito as condições socioculturais e educacionais com vista à melhoria da qualidade da formação;
- IV. articulação com as últimas etapas da Educação Infantil, tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade de seu desenvolvimento.

Art. 56 - Os períodos adicional e semiadicional tem como proposta atividades diversificadas como aulas de campo, projetos, arte, culinária, entre outros.

Paragrafo único: A adaptabilidade do educando no período adicional ou semi adicional, será avaliada mediante acompanhamento da equipe pedagógica e da família para que a permanencia do educando nesta modalidade seja sempre baseada em sua segurança e bem estar.

Art. 57 - O Ensino Médio destina-se ao desenvolvimento integral do adolescente, baseado na valorização do ser humano contemplando conhecimentos, competências e habilidades, favorecendo condições para a inserção no mercado de trabalho, bem como qualificação para exercer a cidadania.

Art. 58 - O Ensino Médio tem por finalidade:

- I. aprofundar os conhecimentos já adquiridos no Ensino Fundamental, preparando o educando para o ingresso no ensino superior e mercado de trabalho, formando cidadãos capazes de contribuir efetivamente na transformação do meio;
- II. trabalhar habilidades que desenvolvam a capacidade de aprender e ressignificar conteúdos já aprendidos que favoreçam à construção de conceitos;
- III. identificar e compreender os princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos;
- IV. constituir significados sociais e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural e sobre a realidade social e política;
- V. compreender o significado das ciências, das letras e das artes e o processo de

transformação da sociedade e da cultura, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;

- VI. adquirir competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras adotadas e de outras linguagens contemporâneas para que sirvam de instrumentos de comunicação, de constituição de conhecimento e de exercício da cidadania.

Art. 59 - A partir de 2022, o Colégio Bagozzi implantou de forma gradativa e anual o Novo Ensino Médio. Sua organização pode ser realizada de diferentes formas, a critério da legislação, por áreas de conhecimento, disciplinas, blocos de disciplinas, módulos, núcleos de competências e habilidades, eixo integrador, tema gerador, ciclos, atividades complementares, projetos ou outras.

Art. 60 - Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes devem ter:

- I. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
- II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. utilizar as linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes;
- IV. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia e sobrevivência;
- V. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
- VI. ter um projeto de vida;
- VII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades, atitudes e valores de forma integrada.

Seção III – Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 61 - O Colégio está organizado com uma carga horária mínima anual de 800 horas para as turmas regulares do Ensino Fundamental e Médio. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o atendimento diário será de 4h10, resultando em 833 horas anuais, no turno regular, enquanto que no Ensino Fundamental – Anos Finais, será de 5h00, resultando em 1000 horas anuais, no turno regular. Para as turmas inseridas no Novo Ensino Médio a carga horária anual também totaliza 1000 horas, sendo a distribuição mínima, de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais:

- I. Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, para atender aos educandos dos 05 (cinco) aos 14 (quatorze) anos de idade, podendo se estender, em meio período, dividido em duas etapas:
 - a. 1º ao 5º ano: geralmente para educandos de 05 (cinco) aos 10 (dez) anos;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos Oblatos de São José

- b. 6º ao 9º ano: geralmente para educandos de 11 (onze) aos 14 (quatorze) anos.
- II. Ensino Médio:
 - a. 1ª a 3ª série: geralmente para educandos a partir dos 15 (quinze) anos de idade até os 17 (dezesete) anos.

Art. 62 - A organização curricular no Ensino Fundamental – Anos Iniciais no Colégio Bagozzi se ampara na BNCC e ocorre no seguinte formato:

- I. Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa como componentes curriculares da Área de Linguagens;
- II. Matemática como componente curricular da Área de Matemática;
- III. Ciências como componente curricular da Área de Ciências da Natureza;
- IV. Geografia, História e Filosofia como componentes curriculares da Área de Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso como componente curricular da Área de Ensino Religioso.

Art. 63 - As aulas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorrem de segunda à sexta-feira das 7h20 às 11h50 no período matutino e das 13h20 às 17h50 no período vespertino, ambos com 20 minutos de intervalo.

Art. 64 - A organização curricular no Ensino Fundamental – Anos Finais no Colégio Bagozzi se ampara na BNCC ocorre no seguinte formato:

- I. Língua Portuguesa sendo também organizado paralelamente com Produção de Textos, Arte, Educação Física e Língua Inglesa como componentes curriculares da Área de Linguagens;
- II. Matemática como componente curricular da Área de Matemática;
- III. Ciências como componente curricular da Área de Ciências da Natureza;
- IV. Geografia, História e Filosofia como componentes curriculares da Área de Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso como componente curricular da Área de Ensino Religioso.

Art. 65 - As aulas no Ensino Fundamental – Anos Finais ocorrem de segunda à sexta-feira das 7h20 às 12h40 no período matutino e das 13h10 às 18h30 no período vespertino, ambos com 20 minutos de intervalo. Aos alunos de todas as turmas deste segmento também são ofertadas aulas de assistência de alguns componentes curriculares no turno contrário às aulas regulares.

Art. 66 - A organização curricular no Ensino Médio no Colégio Bagozzi se ampara na BNCC e

ocorre no seguinte formato:

- I. Língua Portuguesa podendo ser também organizado paralelamente com Literatura, Arte, Educação Física, Língua Inglesa como componentes curriculares da Área de Linguagens e Suas Tecnologias;
- II. Matemática é o componente curricular da Área de Matemática e Suas Tecnologias;
- III. Física, Química e Biologia como componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza e Suas Tecnologias;
- IV. Geografia, História, Filosofia e Sociologia como componentes curriculares da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 67 - As aulas nas turmas de Ensino Médio ocorrem de segunda à sexta-feira das 7h20 às 12h40 no período matutino, com 20 minutos de intervalo. As turmas da 3ª série, praticam as aulas de Educação Física e extracurriculares, no período contrário ao das aulas, podendo também ocorrer estas aulas no sábado pela manhã. Aos estudantes de todas essas turmas também são ofertadas aulas de assistência de alguns componentes curriculares no período vespertino.

Art. 68 - A implantação gradativa o Novo Ensino Médio ocorreu da seguinte forma: 2022 na 1ª série; 2023 na 1ª e 2ª séries; 2024 na 1ª, 2ª e 3ª séries. Essa etapa é concebida como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta. Sua organização curricular será composta por três partes indissociáveis: Formação Geral Básica – FGB, Parte Flexível Obrigatória – PFO e os Itinerários Formativos – IF.

§ 1º - A Formação Geral Básica articulado com um todo indissociável deve contemplar as 1800 h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares.

§ 2º - A Parte Flexível com no mínimo 1200 h obrigatória, compõem de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo Ensino médio e é constituída por alguns componentes curriculares obrigatório.

§ 3º - Os Itinerários formativos compreendem o conjunto de unidades curriculares escolar, ofertadas pelas instituições possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos devem ser organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento ou da formação técnica e profissional.

Art. 69 - A modalidade escolhida pelo Colégio Bagozzi para o Novo Ensino Médio foi a Segunda Opção, conforme a Orientação nº. 08/2021 – SEED/DPGE/DLE, disposta no seguinte formato:

- I. 1ª Série: FGB: 800 h e IF 200 h, totalizando 1000 horas anuais;

- II. 2ª Série: FGB: 700 h e IF 300 h, totalizando 1000 horas anuais;
- III. 3ª Série: FGB: 300 h e IF 700 h, totalizando 1000 horas anuais;
- IV. Logo, ao longo das três séries, serão aplicadas as seguintes cargas: FGB: 1800 horas; IF: 1200 horas, totalizando 3000 horas, cumprindo-se assim a legislação vigente.

Art. 70 - Os itinerários formativos devem garantir a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes:

- I. 4 (quatro) eixos estruturantes:
 - a. investigação científica;
 - b. processos criativos;
 - c. mediação e intervenção sociocultural;
 - d. empreendedorismo.
- II. Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná podem ofertar IFs de forma integrada ou exclusivamente de aprofundamento nas quatro diferentes áreas a seguir:
 - a. Linguagens e suas Tecnologias;
 - b. Matemática e suas Tecnologias;
 - c. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - d. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 71 - A Equipe Gestora do Colégio Bagozzi optou, a princípio, por IF de aprofundamento na Matriz Curricular A e por IF integrados na Matriz B, que já estão devidamente aprovadas com Parecer de Legalidade. Paralelamente no turno vespertino (contrário às aulas) há oferta de diversos *workshops* opcionais por meio de uma Matriz Extracurricular para alunos do Novo Ensino Médio, integrando áreas e promovendo também os eixos estruturantes.

Art. 72 - O sistema pode incorporar aos seus currículos competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 73 - A organização curricular no Novo Ensino Médio no Colégio Bagozzi se ampara na BNCC e na Orientação nº. 8/2021 – SEED/DPGE/DLE do Governo do Estado do Paraná e ocorre no seguinte formato:

- I. Formação Geral Básica:
 - a. Língua Portuguesa², Arte, Educação Física e Língua Inglesa como componentes

² Componentes Curriculares obrigatórios em todas as séries do Novo Ensino Médio.

- curriculares da Área de Linguagens e Suas Tecnologias;
- b. Matemática² é o componente curricular da Área de Matemática e Suas Tecnologias;
 - c. Física, Química e Biologia como componentes curriculares da Área de Ciências da Natureza e Suas Tecnologias;
 - d. Geografia, História, Filosofia e Sociologia como componentes curriculares da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - e. Projeto de Vida², Oficina de Textos e Literatura, Estrutura de Língua Inglesa, Arte e Cultura, História II, Geometria, Física II, Química II e Biologia II como componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória;
 - f. Aprofundamento em Filosofia, Aprofundamento em Sociologia e Aprofundamento em Geografia como componentes curriculares dos IF da Matriz A; Vida e Saúde, Esporte e Saúde como componentes curriculares integrados dos IF na Matriz B.

Seção IV – Da Matrícula por Ingresso

Art. 74 - O processo de matrícula possui instruções específicas, devidamente aprovadas pela Direção Geral de Rede, atendendo às exigências legais, que vincula o estudante à instituição, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

§ 1º - As datas de início e término de matrículas, total de vagas ofertadas por turma e turno, são colocadas em edital no Setor de Atendimento/Secretaria.

§ 2º - Para efeito legal, o pedido de matrícula deve ser feito por meio do requerimento de matrícula, deferido pela Direção de Unidade, acompanhado dos documentos exigidos e contrato de prestação de serviços educacionais, firmados por si, quando maior de idade ou por meio de pais/responsáveis, quando menor.

Art. 75 - Para as matrículas de educandos no Ensino Fundamental, deverão ser seguidas as normas de acordo com a Lei Estadual nº. 16.049, de 19 de fevereiro de 2009, que dispõe que, para matrícula de ingresso no 1º ano, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o educando deve completar seis anos até o dia 31 de março do ano em curso³.

Parágrafo Único - Os estudantes que completarem seis anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 76 - O ingresso no Ensino Médio é permitido aos educandos concluintes do Ensino Fundamental – Anos Finais.

³ Conforme Parecer 02/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

- Art. 77 -** O pedido de matrícula deve ser acompanhado da seguinte documentação:
- I. certidão de nascimento, RG (Registro Geral) e CPF do educando;
 - II. no ato da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor, em ambos os casos, deve-se declarar pertencimento étnico-racial;
 - III. contrato de prestação de serviços educacionais devidamente preenchido e assinado;
 - IV. no ato da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal, se menor de 18 anos, deverá preencher a ficha de saúde, na qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, ficha essa que permanecerá na pasta individual do aluno;
 - V. comprovante de residência, RG e CPF (pai/mãe/responsável)⁴;
 - VI. histórico escolar original onde constem os estudos feitos, a frequência, a carga horária e resultados finais obtidos em cada componente curricular;
 - VII. declaração de cumprimento de toda a campanha de vacinação para educandos menores de 18 (dezoito) anos, conforme Lei Estadual 19.534/2018;
 - VIII. declaração de quitação de débito (escolas particulares);
 - IX. ficha individual, quando a matrícula se fizer em razão de transferência no decorrer do ano letivo, em que conste rendimento, frequência, horas de atividades em cada componente curricular, área de estudo ou conteúdo específico da matéria, do ano em curso;
 - X. quando o candidato tiver direito à dispensa da prática da Educação Física e pretendê-la nos termos da legislação em vigor, deve apresentar ainda para transcrição e anotação de dados, documento hábil que autorize a dispensa;
 - XI. para educandos com estudos realizados no exterior e por meio de intercâmbio, a matrícula só será aceita, mediante uma entrevista pré-agendada com a Equipe Pedagógica e Direção de Unidade, entrega de toda documentação necessária e declaração de escolaridade/transferência e rendimento escolar atualizado;
 - XII. na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo do deferimento da matrícula;
 - XIII. caso a documentação não seja apresentada no prazo máximo do deferimento da matrícula perde-se o direito a vaga;
 - XIV. para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro

⁴ No ato da matrícula apresentar documento judicial que comprove a guarda do menor, conforme solicitação em contrato quando os pais forem divorciados ou similar.

mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir certidão de nascimento ou certidão de casamento ou registro geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis;

- XV. o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir histórico escolar ou declaração de escolaridade da instituição de origem deverá ser submetido a um processo de classificação em que define o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada mediante a aprovação do processo junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 78 - Sobre a renovação da matrícula:

- I. terão direito à renovação de matrícula os educandos já matriculados, salvo quando inadimplentes (artigo 5º da Lei 9870/99);
- II. para garantir seus direitos de educando da unidade de ensino, deverá processar sua matrícula anualmente, mediante requerimento de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais realizados *on-line* e impresso, assinados e entregues na secretaria, firmados por si, quando maior de idade, e por meio de pais ou responsáveis, quando menor, sendo a matrícula, efetivada após o pagamento da primeira mensalidade;
- III. as datas de início e término de matrículas e total de vagas ofertadas por turma e turno são publicadas em editais e/ou em carta circular enviada aos pais ou responsáveis;
- IV. a rematrícula será feita de acordo com o aproveitamento de estudos e assiduidade durante o período letivo anterior (aprovado ou reprovado);
- V. para efeito legal, o pedido de rematrícula deve ser deferida pela Direção de Unidade;
- VI. na renovação da matrícula são exigidos somente documentos cujos dados devem ser atualizados constantemente (comprovante de residência, alteração do responsável financeiro (RG/CPF) ou algum outro documento não solicitado anteriormente;
- VII. declaração de cumprimento de toda a campanha de vacinação para educandos menores de 18 (dezoito) anos, conforme Lei Estadual 19.534/2018;
- VIII. ao assinar o requerimento de rematrícula, o educando, por si quando maior e, pelos pais ou responsável, quando menor aceita, se sujeita às disposições do Regimento da unidade de ensino;
- IX. o contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado entre o educando, maior

de idade e com capacidade financeira comprovada ou representante legal do educando e a unidade de ensino, e será regido pela legislação aplicável.

Art. 79 - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

Subseção I – Da Educação Especial e Inclusiva

Art. 80 - A educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade educacional que tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 81 - De acordo com a Deliberação nº. 02/2016 do CEE/PR, Art. 13, V⁵, e em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em todas as modalidades que são oferecidas no Colégio Padre João Bagozzi e de acordo com a Proposta Pedagógica, será matriculado no máximo dois educandos por turma, com necessidades educacionais especiais em que forem classificados, dependendo da complexidade dos casos apresentados, de modo que a classe comum e os educandos inclusos do ano escolar se beneficiem com as diferenças e ampliem positivamente as experiências de todo o grupo, dentro do princípio de educar para a diversidade.

Art. 82 - Se o educando apresentar necessidades educacionais especiais, os responsáveis deverão informar tal condição no ato da matrícula ou posteriormente, no momento em que for diagnosticada, a ser comprovado com laudo médico atualizado (com até seis meses de validade), emitido por profissionais especializados.

Art. 83 - Atendendo a legislação nº. 13.146 de julho de 2015 e, especificamente, o art. 27, 28 incisos I, III, IV, V, VIII, X, XV, XVII e Art. 30, III, a Equipe Pedagógica do Colégio Padre João Bagozzi somente poderá elaborar o Plano de Ensino Individualizado – PEI, após o recebimento do laudo atualizado (até seis meses de validade, emitido por médico especialista).

Parágrafo único: Se necessário, serão solicitados outros relatórios da equipe de profissionais externos que atendam o aluno.

Art. 84 - Após sua elaboração, o PEI é disponibilizado para ciência da família e será reavaliado

⁵Art. 13 - Para o atendimento Educacional Especializado, a Entidade Mantenedora deverá providenciar, de acordo com a demanda: V - adequação de número de educandos por turma, com critérios definidos pela Entidade Mantenedora e expresso em seu Projeto Político-Pedagógico.

de forma contínua, podendo ocorrer adaptações trimestrais no processo pedagógico por parte do Colégio, conforme as necessidades apresentadas pelos educandos.

Art. 85 - É de obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis, atender a todas as necessidades pessoais e especiais do educando, bem como o oferecimento de acompanhamentos terapêuticos, terapias ocupacionais, atendimentos por equipe médica ou de demais profissionais no contraturno escolar e acesso da equipe pedagógica aos profissionais que acompanham o educando.

Art. 86 - O educando matriculado em período regular poderá cursar o período adicional ou semiadicional apenas se:

- I. Os responsáveis apresentarem a comprovação periódica de laudos expedidos pelos profissionais;
- II. Os responsáveis apresentarem a comprovação periódica de atendimento especializado por meio de parecer ou relatório expedidos pelos profissionais;
- III. O educando apresentar segurança e bem estar durante os períodos;
- IV. A Equipe Pedagógica do Colégio Bagozzi concluir que, o período adicional ou semiadicional, está contribuindo com o educando, para o seu desenvolvimento social, emocional ou cognitivo, entre outros.

Art. 87 - Quanto à promoção e avaliação do desempenho escolar do educando com necessidades educativas especiais, esta respeitará a flexibilização e adaptação do currículo referente a cada caso, sendo que o processo avaliativo seguirá os mesmos critérios adotados para todos os demais educandos, dispostos no Título IV, Capítulo I, sobrepondo-se os aspectos qualitativos.

Art. 88 - Professor-intérprete é o profissional especializado para apoiar a comunicação dos educandos surdos e não oralizados, usuários da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 89 - O profissional de apoio é aquele que atua na educação especial, auxiliando os alunos que necessitam de apoio pedagógico constante.

Seção V – Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 90 - A transferência dos educandos recebidos de outras Instituições de Ensino pode ser processada ordinariamente no período de matrículas, entre o final e o início do ano letivo e, extraordinariamente, em outra época, de acordo com a necessidade.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

Art. 91 - Para aceitação de transferências para o Colégio Padre João Bagozzi adota os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de vaga;
- II. entendimento do contrato de prestação de serviços e deste Regimento Escolar por meio de reunião com os pais e/ou educando;
- III. adequação idade/ano.

Parágrafo Único - Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Médio, a qualquer tempo, dos estudantes oriundos da educação profissional de nível médio.

Art. 92 - Para a matrícula de educando transferido é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento do educando, RG e CPF do educando;
- II. comprovante de endereço dos pais ou responsável, quando educando menor de idade;
- III. boletim escolar ou parecer descritivo do educando;
- IV. matriz curricular (para alunos do Ensino Médio);
- V. assinatura dos contratos de prestação de serviços educacionais;
- VI. declaração de frequência;
- VII. no ato da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor, em ambos os casos deve-se declarar pertencimento étnico-racial;
- VIII. no ato da matrícula, o estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deverá preencher a ficha de saúde, na qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, ficha essa que permanecerá na pasta individual do aluno;
- IX. para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir certidão de nascimento ou certidão de casamento ou registro geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis;
- X. o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir histórico escolar ou declaração de escolaridade da instituição de origem deverá ser submetido a um processo de classificação em que define o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada mediante a aprovação do processo junto ao NRE;

XI. certidão de regularidade financeira/carta de quitação da instituição de ensino anterior.

Art. 93 - Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 94 - A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 95 - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Subseção I – Da Transferência de Matrícula

Art. 96 - A transferência de educando do Colégio Padre João Bagozzi, para outro Estabelecimento de Ensino, como de outro para este, poderá ser processada ordinariamente no período de matrículas, entre o final e o início do ano letivo e, extraordinariamente, em outra época, de acordo com a necessidade.

Art. 97 - Quando ocorrer uma solicitação de matrícula ou transferência para outro estabelecimento de ensino, após a assinatura e entrega das documentações pertinentes ao trato pedagógico, o Colégio Padre João Bagozzi, fica isento de qualquer responsabilidade ou atividade pedagógica para com o educando transferido.

Art. 98 - A transferência para outro estabelecimento é concedida mediante requerimento do educando, ou se for menor de 18 (dezoito) anos, mediante requerimento assinado pelo pai ou responsável.

Art. 99 - O registro referente ao aproveitamento e a assiduidade do educando até a época da transferência, serão transpostos para a documentação escolar do educando.

Art. 100 - No caso de transferência em curso, o educando recebe o histórico escolar e ficha individual de transferência, com a síntese do sistema de avaliação.

Art. 101 - A instituição tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

requerimento para fornecer a transferência.

Art. 102 - Na impossibilidade de cumprimento do prazo acima, será fornecida declaração com a série para a qual o educando pode matricular-se, com prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias para a entrega do documento definitivo.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento do prazo acima referido, será fornecida declaração com o ano escolar para a qual o educando poderá ser matriculado, com prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias para a entrega do documento definitivo.

§ 2º - Em casos de transferência para outros municípios os documentos da transferência são encaminhados via correio para a nova instituição de ensino.

Seção VI – Da Continuidade dos Estudos com Progressão Parcial

Art. 103 - Não será ofertado a modalidade de Progressão Parcial para estudantes já matriculados no Colégio Padre João Bagozzi.

Art. 104 - As matrículas por transferência dos estudantes com Progressão Parcial serão aceitas, atendendo o direito do estudante de acesso e permanência na Instituição de Ensino, sendo as dependências realizadas conforme o previsto na legislação.

Art. 105 - As disciplinas em dependência serão cursadas, pelo estudante, em turno contrário ao do ano/série em que foi matriculado.

§ 1º - O regime de Progressão Parcial exige, para aprovação na dependência, a frequência determinada em lei e o aproveitamento escolar estabelecido no Regimento Escolar.

§ 2º - Havendo incompatibilidade de horário, será estabelecido plano especial de estudos para a disciplina em dependência, registrando-se em ata, o qual integrará a Pasta Individual do estudante.

§ 3º - Concluído o curso e restando disciplinas em dependência, o estudante será matriculado, sendo que o Certificado ou Diploma será expedido após a sua conclusão.

Seção VII – Do Aproveitamento de Estudos e/ou Conhecimentos Extracurriculares

Subseção I – Da Classificação

Art. 106 - A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade,

experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para educandos que cursaram com aproveitamento a fase anterior no próprio Colégio Padre João Bagozzi;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino, considerando a classificação da instituição de ensino de origem.

Parágrafo Único - A classificação realizar-se-á em qualquer série, ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 107 - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e segue as medidas para resguardar os direitos dos educandos do Colégio Padre João Bagozzi e dos profissionais que nele atuam, realizada da seguinte forma:

- I. os procedimentos adotados deverão ser registrados em atas;
- II. organizar comissão formada pela Direção de Unidade, Equipe Pedagógica e integrantes da Equipe Docente para efetivar o processo;
- III. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- IV. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- V. arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução Normativa da SEED/PR;
- VI. registrar os resultados no histórico escolar do estudante.

Art. 108 - O educando no processo de classificação é avaliado tendo por base os pré-requisitos indispensáveis à continuidade dos estudos no ano escolar pretendido. O educando deve realizar exames relativos aos componentes curriculares da BNCC, constantes da Matriz Curricular.

Subseção II – Da Reclassificação

Art. 109 - A reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir os componentes curriculares, séries anuais, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudos, entre outros, para reencaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art. 110 - A classificação e reclassificação são vedadas para a etapa inferior à anteriormente cursada.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Art. 111 - A reclassificação, se aprovada, poderá ser realizada, como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/série/bloco/carga horária das disciplinas da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para a conclusão do Ensino Médio.

Art. 112 - A Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverão comunicar a Direção de Unidade, e esta, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo único: Para que o processo de reclassificação seja aberto no Colégio Bagozzi, torna-se obrigatório que o estudante possua comprovação de altas habilidades / superdotação por meio de um laudo médico atualizado (com até seis meses de validade), emitido por profissionais especializados.

Art. 113 - A Equipe Pedagógica deverá comunicar o estudante e os pais e responsáveis legais, quando menor de idade, com a devida antecedência para fins de ciência, e orientação sobre o início do processo de reclassificação.

Art. 114 - Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Parágrafo único: Junto a ata, a comissão deverá indicar formas de acompanhamento do estudante (no âmbito familiar, pedagógico e terapêutico, entre outros), no caso de efetivação da reclassificação.

Art. 115 - Após aprovação interna do processo de reclassificação pela Direção de Unidade, a Secretária Escolar deverá protocolar o relatório final do processo junto a SEED, para que esta proceda a orientação e acompanhamento da reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Parágrafo Único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

Art. 116 - O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica, no prazo de 2 (dois) anos quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 117 - Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

Subseção III - Da Adaptação

Art. 118 - O Colégio Padre João Bagozzi proporcionará adaptação de estudos aos educandos transferidos de outro Colégio com plano curricular diferente. A adaptação de estudos será pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 119 - As formas de adaptação a serem escolhidas pela Equipe Pedagógica, conforme a situação específica do educando a ela sujeito poderão ser:

- I. tarefas orientadas para serem executadas em casa;
- II. pesquisas que resultarão em relatórios;
- III. frequência às aulas de assistência de componentes curriculares específicos;
- IV. leituras e textos com orientação de roteiros;
- V. aplicação de instrumentos adequados de avaliação, com valores de 0,0 a 10,0, dentre outros que a equipe julgar adequado de acordo com a ocasião.

Art. 120 - Quando as atividades de adaptação exigirem a presença do educador, elas serão realizadas no turno contrário às aulas.

Art. 121 - Os planos e os instrumentos de avaliação utilizados, devem permanecer arquivados na Secretaria, após o registro do resultado, na Ficha Individual do educando.

Parágrafo Único - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de Resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

Seção VIII – Da Complementação de Carga Horária na Formação Geral Básica, Parte Flexível Obrigatória e Itinerário Formativo

Art. 122 - A complementação de carga horária é necessária ao estudante que solicita transferência para outra instituição de ensino, para fins do cumprimento das horas legalmente instituídas para o Novo Ensino Médio.

Art. 123 - A FGB deve contemplar as 1.800 horas, e a Parte Flexível Obrigatória integrada ao Itinerário Formativo deverá ter no mínimo 1.200 horas, em atendimento à legislação vigente, para

o cumprimento integral do curso.

§ 1º - Ao receber o estudante transferido, o setor de Secretaria do Colégio Bagozzi realizará a comparação as Matrizes Curriculares/Histórico Escolar da instituição de ensino de origem com o do Colégio Bagozzi, a fim de verificar a necessidade de complementação de carga horária da FGB/PFO/IF, conforme legislação vigente.

§ 2º - Se necessário, será ofertada a complementação de carga horária, com os encaminhamentos pedagógicos, acompanhamento e os registros nos documentos escolares do estudante, podendo ser realizada de forma on-line ou presencial no contraturno, por meio de atividades extracurriculares já ofertadas no Ensino Médio.

Art. 124 - O estudante que opte em mudar o Itinerário Formativo, com série em curso ou série concluída, na mesma instituição de ensino, deverá ser atendido com Plano de Estudos próprio, flexível e adequado a cada caso, para o desenvolvimento das habilidades necessárias.

Seção IX – Da Revalidação e Equivalência de Estudos no Exterior

Art. 125 - O processo de revalidação de estudos completos ou equivalência de estudos incompletos do Ensino Fundamental e Médio realizados no exterior, seguirão as orientações da SEED/PR e compreende:

- I. exame da documentação pessoal e escolar, apresentada pelo educando;
- II. estudo comparativo do currículo escolar estrangeiro e o brasileiro;
- III. a comissão de educadores designada pela Direção Geral de Rede ou Direção de Unidade do Colégio Padre João Bagozzi, analisa a documentação, declara a equivalência, determina as adaptações necessárias e elabora declaração a qual deverá ser arquivada na pasta individual do educando;
- IV. acompanhamento do progresso escolar do educando pela mesma comissão de educadores ou pela Equipe Pedagógica do Colégio.

Art. 126 - Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 127 - Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

Art. 128 - Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo CEE, instituições de ensino reconhecidas da rede pública.

Art. 129 - A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental e médio constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo sistema estadual de ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo NRE.

Art. 130 - Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

- I. apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercado comum do sul - mercosul, e os acordos internacionais;
- II. apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a língua portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do mercosul e os acordos internacionais.

§ 1º - A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

§ 2º - A classificação para inserção no ano escolar adequado considerará a idade e o grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I. equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem, conforme instruções da SEED;
- II. avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante; reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio.

§ 3º - Cabe ao Colégio organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I. não discriminação;
- II. prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III. capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV. oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 131 - Caberá ao CEE manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 132 - Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão

registrados e arquivados na pasta individual do estudante.

Seção X – Da Regularização da Vida Escolar

Art. 133 - As irregularidades na vida escolar caracterizam-se por atos escolares praticados pela instituição de ensino contrariamente às normas nacionais e às vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e/ou atos regulatórios expedidos.

Art. 134 - A irregularidade de vida escolar e/ou de documentos escolares expedidos por instituições de ensino credenciadas, ou que foram credenciadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, serão dirimidas nos procedimentos e/ou processo de eventual apuração de indícios de irregularidade do funcionamento da instituição de ensino, nos termos das normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 135 - No caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do educando, a unidade de ensino procederá de acordo com a Deliberação 09/01 Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: cabe ao Conselho Estadual de Educação, determinar a forma de regularização da vida escolar, salvo nos casos expressamente delegados.

Art. 136 - O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é responsabilidade da instituição de ensino que detiver a matrícula do educando mesmo nos casos de transferência com irregularidade.

Art. 137 - O processo de regularização da vida escolar será de responsabilidade da Secretária Escolar em consonância com a Direção, sob a supervisão do NRE competente.

§ 1º - A Direção e Secretária Escolar, após tomarem ciência da irregularidade, darão imediatamente ciência ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2º - O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º - Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4º - Quando se tratar de transferência com irregularidade cabe à secretária escolar registrar os resultados do processo na documentação do educando.

Art. 138 - Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.

Art. 139 - No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o estudante será convocado para exames especiais a serem realizados na instituição de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do NRE.

§ 1º - Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais na instituição de ensino em que o estudante concluiu o curso, o NRE deverá credenciar uma instituição de ensino devidamente reconhecida.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese a regularização da vida escolar acarretará ônus financeiro para o estudante.

Art. 140 - No caso de insucesso nos exames especiais, o estudante poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 dias, a partir da publicação dos resultados.

Art. 141 - Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 142 - Para os fins previstos na legislação não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Seção XI – Da Frequência

Art. 143 - É obrigatória a frequência às aulas curriculares e demais atividades previstas e programadas em calendário, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais para fins de promoção.

§ 1º - As faltas não são objeto de recuperação.

§ 2º - A presença dos educandos no Colégio Padre João Bagozzi é controlada por anotação no diário *on-line* – conforme autorizado pelo Parecer nº. 14/2015- CDE/SEED, sob controle e responsabilidade do educador em sala de aula e após, encaminhado à Secretaria Escolar.

§ 3º - Para os educandos matriculados após o início do período letivo, o controle de frequência acontecerá a partir da data efetiva da matrícula.

Art. 144 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras

- comorbidades;
II. gestantes.

Art. 145 - Fica garantido o direito ao aleitamento materno, após a estudante ter usufruído os 120 dias de afastamento que é de direito, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A criança tem direito assegurado à amamentação pelo período de 180 dias, ou seja, mais 60 dias além dos 120 dias já usufruído, assim, poderá ser oportunizado um tempo para a estudante amamentar após retorno às atividades escolares, durante o intervalo/recreio, situação que deve ser acordada com a Equipe Gestora

Art. 146 - É dispensado das aulas práticas de Educação Física o educando que apresentar impedimento físico que o incompatibilize ou moléstia impeditiva, devidamente atestada por médico, bem como nos casos previstos na legislação específica aplicável.

§ 1º - A dispensa será de caráter definitivo ou temporário, conforme a natureza do problema ou da moléstia de que o educando for portador.

§ 2º - Aos educandos dispensados da prática de Educação Física, nos termos da lei, o educador deve possibilitar atividades alternativas de modo a garantir a integralização da carga horária, devendo ser registrada, na documentação, o resultado das avaliações efetuadas nas referidas atividades.

Seção XII – Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Subseção I – Do Sistema de Avaliação da Aprendizagem

Art. 147 - Entende-se por avaliação um conjunto de reflexões sobre planejar e desenvolver as ações pedagógicas destinada a intervir no processo de ensino e aprendizagem para melhorar as possibilidades de construção do conhecimento. Trata-se de uma análise sobre a aprendizagem do educando, bem como do trabalho de todos os envolvidos e formas de organização do ensino, com a finalidade de criar ações para novas tomadas de decisões.

Art. 148 - No Colégio Padre João Bagozzi, o processo de avaliação é diagnóstico, contínuo, permanente, cumulativo, processual e formativo, ocorrendo por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades presenciais ou *on-line*, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período. Para avaliar diretamente o educando, o educador se utilizará de atividades diversificadas e exames. A parte diversificada pode ser composta por diversos instrumentos avaliativos tais como

mapas conceituais, linhas do tempo, podcasts, fóruns, seminários, releituras, autoavaliações, relatórios, entrevistas, enquetes, gráficos, vídeos, além de outros recursos necessários que permitam acompanhar o processo de aprendizagem do educando.

Parágrafo Único – A avaliação deve propiciar o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, conhecimento das formas contemporâneas de linguagem, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 149 - Nos casos de educandos com deficiências, a avaliação será realizada conforme adaptações curriculares, flexibilizações temporais na organização da aprendizagem e apoio necessário.

Art. 150 - O Colégio organiza o ano letivo curricular em 3 trimestres, cada um composto de uma média parcial (MP) e, após a nota de recuperação (RT), será calculada a média trimestral (MT). A partir disso, calcula-se de forma aritmética, a média anual (MA) e, caso esse resultado tenha pontuação inferior a 7,0, o aluno poderá recorrer à recuperação anual e ao conselho de classe.

Parágrafo único: Todos os componentes extracurriculares serão eletivos e poderão ter periodicidade e sistema de avaliação diversificado.

Art. 151 - Ao final de cada trimestre o resultado da avaliação da aprendizagem será apresentado da seguinte forma:

- I. para educandos do 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será expressa por meio de pareceres descritivos sobre os diferentes aspectos do processo de desenvolvimento e de aprendizagem do educando;
- II. para educando do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio será expressa por meio de notas, numa escala de 0,0 a 10,0 considerada como média trimestral satisfatória aquela a partir de 7,0 e transcritos pela Secretaria na documentação escolar do educando e comunicado a ele e/ou responsável por meio de boletim trimestral.

Subseção II – Da Recuperação de Estudos

Art. 152 - No Colégio Bagozzi haverá possibilidade de recuperação de estudos trimestrais e anual.

Art. 153 - A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica,

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art. 154 - A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 155 - A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não poderá interferir no cumprimento do Calendário Escolar, uma vez que, ela se efetiva no ano letivo regular e conseqüentemente, os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Subseção III – Da Média Trimestral

Art. 156 - Em cada trimestre, a média parcial (MP) para alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental será composta por atividades diversificadas e exames, no seguinte formato:

- I. Prova (P): exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos;
- II. Atividades Diversificadas (AD): com escala de 0,0 a 10,0 pontos (composta pela soma da AD₁, com escala de 0,0 a 4,0 pontos, da AD₂, com escala de 0,0 a 4,0 pontos e Tarefas, com escala de 0,0 a 2,0 pontos), podendo ser considerada pontuação menor em caso de entrega fora do prazo estabelecido pelo professor;
- III. se necessário, a Coordenação Pedagógica pode definir notas extras com escala de 0,0 a 2,0 pontos;
- IV. a média parcial trimestral será calculada por $MP = \frac{P + AD}{2} + \text{Nota Extra}$;
- V. será considerada como satisfatória, $MP \geq 7,0$.

Parágrafo único: Para os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso, Língua Inglesa, Educação Física, Literatura, Produção de Texto e Filosofia, a inclusão ou não da prova (exame) na composição da média parcial trimestral será decidida pela Coordenação Pedagógica do segmento (em consonância com a Direção de Unidade).

Art. 157 - Em cada trimestre, a média parcial (MP) para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª série do Ensino Médio, será composta por atividades diversificadas e exames no seguinte formato:

- I. Prova 1 (P₁): exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos;
- II. Prova 2 (P₂): exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos;
- III. Atividades Diversificadas (AD): com escala de 0,0 a 10,0 pontos (composta pela soma

da AD₁, com escala de 0,0 a 4,0 pontos, da AD₂, com escala de 0,0 a 4,0 pontos e Tarefas, com escala de 0,0 a 2,0 pontos), podendo ser considerada pontuação menor em caso de entrega fora do prazo estabelecido pelo professor;

- IV. se necessário, a Coordenação Pedagógica pode definir notas extras com escala de 0,0 a 2,0 pontos, priorizando os simulados para as turmas de Ensino Médio;
- V. a média parcial trimestral será calculada por $MP = \frac{P_1 + P_2 + AD}{3} + \text{Nota Extra}$;
- VI. será considerada como satisfatória, $MP \geq 7,0$.

Parágrafo único: Para os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso, Língua Inglesa, Educação Física, Literatura, Produção de Texto e Filosofia, a inclusão ou não da prova (exame) na composição da média parcial trimestral será decidida pela Coordenação Pedagógica do segmento (em consonância com a Direção de Unidade).

Art. 158 - Em cada trimestre, a média parcial (MP) para alunos da 3ª série do Ensino Médio será composta por atividades diversificadas e exames no seguinte formato:

- I. Prova (P): exame com escala de 0,0 a 6,0 pontos;
- II. Atividades Diversificadas (AD): com escala de 0,0 a 4,0 pontos (composta pela soma da AD₁, com escala de 0,0 a 2,0 pontos, da AD₂, com escala de 0,0 a 2,0 pontos), podendo ser considerada pontuação menor em caso de entrega fora do prazo estabelecido pelo professor;
- III. se necessário, a Coordenação Pedagógica pode definir notas extras (priorizando simulados) com escala de 0,0 a 2,0 pontos;
- IV. a média parcial trimestral será calculada por $MP = P + AD + \text{Nota Extra}$;
- V. será considerada como satisfatória, $MP \geq 7,0$.

Art. 159 - A média trimestral (MT) representa a pontuação final obtida pelo educando no trimestre. Após a definição da média parcial (MP), todos os educandos poderão recorrer a recuperação trimestral (RT) com objetivo de aumentar a pontuação de sua média trimestral (MT). Os instrumentos da recuperação trimestral serão definidos pelo corpo docente em consonância com a Coordenação Pedagógica e Direção de Unidade.

Art. 160 - Para as turmas de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a média trimestral será composta da seguinte forma:

- I. nota de recuperação (RT): atividades diversificadas e/ou exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos;
- II. se: $RT > P$, a RT substituirá a pontuação do exame (P). Logo, a média trimestral será calculada por $MT = \frac{RT + AD}{2} + \text{Nota Extra}$;

- III. se: $RT \leq P$, a RT será descartada e a média trimestral (MT) do educando terá a pontuação já obtida na MP, ou seja, $MT = MP$;
- IV. Caso o educando não realize a RT, a média trimestral (MT) também será a pontuação já obtida na MP, implicando em $MT = MP$.

Art. 161 - Para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª série do Ensino Médio, a média trimestral será composta da seguinte forma:

- I. nota de recuperação (RT): atividades diversificadas e/ou exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos;
- II. se: $RT > P_1$ e/ou $RT > P_2$, a RT substituirá a pontuação de P_1 e/ou P_2 , a depender da pontuação a qual RT for maior. Logo, a média trimestral será calculada por $MT = \frac{(RT \text{ ou } P_1) + (RT \text{ ou } P_2) + AD}{3} + \text{Nota Extra}$;
- III. Se $RT \leq P_1$ e $RT \leq P_2$, a RT será descartada e a média trimestral (MT) do educando terá a pontuação já obtida na MP, ou seja, $MT = MP$;
- IV. Caso o educando não realize a RT, a média trimestral (MT) também será a pontuação já obtida na MP, implicando em $MT = MP$.

Art. 162 - Para as turmas da 3ª série do Ensino Médio, a média trimestral será composta da seguinte forma:

- I. nota de recuperação (RT): atividades diversificadas e/ou exame com escala de 0,0 a 6,0 pontos;
- II. se: $RT > P$, a RT substituirá a pontuação de P. Logo, a média trimestral será calculada por $MT = RT + AD + \text{Nota Extra}$;
- III. Se $RT \leq P$, a RT será descartada e a média trimestral (MT) do educando terá a pontuação já obtida na MP, ou seja, $MT = MP$;
- IV. Caso o educando não realize a RT, a média trimestral (MT) também será a pontuação já obtida na MP, implicando em $MT = MP$.

Subseção III – Da Média Anual

Art. 163 - A média anual (MA) representa a pontuação obtida pelo educando no ano letivo e é composta pelas médias de cada trimestre, onde:

- I. MT_1 : representa a média do 1º trimestre;
- II. MT_2 : representa a média do 2º trimestre;
- III. MT_3 : representa a média do 3º trimestre;
- IV. A média anual será calculada por: $MA = \frac{MT_1 + MT_2 + MT_3}{3}$;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



- V. se: $MA \geq 7,0$ o educando atingiu a pontuação necessária para aprovação (restando a análise da porcentagem de frequência);
- VI. se: $MA < 7,0$ o educando poderá recorrer à recuperação anual.

Subseção IV – Da Média Final

Art. 164 - Ao final do ano letivo, o educando, do 2º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, que não atingir a pontuação de média anual mínima de 7,0, mas atingir a frequência mínima exigida pela legislação vigente (75%), terá direito à recuperação anual/final (RF), podendo ser abordados os conteúdos mais significativos trabalhados durante o ano letivo, ficando a critério do corpo docente, em consonância com a Coordenação Pedagógica do segmento em questão, definir quais conteúdos e instrumentos avaliativos serão privilegiados, sendo a média final (MF), a representação da pontuação obtida pelo aluno após o período de recuperação anual, onde:

- I. nota de recuperação anual/final (RF): atividade diversificada e/ou exame com escala de 0,0 a 10,0 pontos, a ser decidido pela Coordenação Pedagógica (em consonância com a Direção de Unidade);
- II. se: $RF > MA$, a média final será calculada por $MF = \frac{(MA \cdot 4) + (RF \cdot 6)}{10}$;
- III. se: $RF \leq MA$, RF será descartada. Assim, MA será considerada e a média final do educando ($MF = MA$);
- IV. caso o educando não realize a RF, MA também será considerada e a média final do educando ($MF = MA$);
- V. se: $MF \geq 7,0$, o educando estará aprovado;
- VI. se: $MF < 7,0$, o educando ainda poderá recorrer ao Conselho de Classe.

Subseção V – Da Promoção

Art. 165 - Será considerado promovido (ou aprovado) o educando que, ao final do ano letivo obtiver:

- I. frequência mínima de 75% do total de dias letivos;
- II. uma das seguintes pontuações em todos os componentes curriculares cursados:
- média anual ou média final $\geq 7,0$, após os estudos de recuperação anual;
 - $7,0 >$ média anual ou média final $\geq 6,0$, desde que, aprovado pelo conselho de classe ao final do ano letivo;
 - média final = 6,0, por meio de aprovação pelo conselho de classe ao final do ano letivo.

Parágrafo único: Para as turmas de 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o sistema de avaliação é específico, com registro por meio de parecer descritivo, conforme deliberação nº.

007/99-CEE.

Art. 166 - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no currículo, demonstrando condições de continuidade de estudos nos anos seguintes.

Seção XIII – Do Estágio

Art. 167 - Em nenhuma das modalidades de ensino regular do Colégio Padre João Bagozzi está previsto o estágio obrigatório.

Art. 168 - O estágio não obrigatório, configura-se como atividade profissional opcional ao estudante, com idade mínima de 16 anos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 169 - O estágio não obrigatório poderá ser realizado em empresas privadas, órgãos da administração pública direta, autárquica, fundacional de qualquer dos poderes federal, estadual e municipal e outras organizações públicas, atendendo à legislação específica vigente.

Art. 170 - O estágio não obrigatório configura-se como:

§ 1º - Um Termo de Compromisso para a realização de estágio deve ser firmado entre a instituição de ensino, o estudante ou seu representante ou assistente legal e parte concedente, observado o Termo de Convênio, previamente firmado entre a instituição de ensino e a parte concedente e indicando atividades de estágio adequadas à Proposta Pedagógica Curricular.

§ 2º - A jornada de estágio não ultrapassará 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes com necessidades especiais, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Médio.

§ 3º - O estágio não obrigatório não interfere na aprovação ou na reprovação do estudante e não é computado como componente curricular.

§ 4º - A duração do estágio não obrigatório, contratado com a mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção XIV – Do Calendário Escolar

Art. 171 - O Calendário Escolar é elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED. O calendário escolar é elaborado anualmente pela equipe do Colégio Padre João Bagozzi e enviado ao órgão competente para homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art. 172 - O calendário escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 173 - No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário.

Art. 174 - O calendário garante o mínimo de horas e dias letivos previstos de acordo com a legislação vigente para cada etapa e modalidade e, nele, constarão os dias letivos, feriados civis e religiosos, recessos, datas de reuniões pedagógicas e demais atividades educativas.

Art. 175 - O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único: O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

Seção XV – Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 176 - A escrituração e arquivamento de documentos tem como finalidade assegurar a:

- I. identificação de cada educando;
- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 177 - Os atos escolares são registrados em livros e fichas padronizados, bem como por processos eletrônicos, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições aplicáveis.

Parágrafo único: em qualquer época o Colégio Padre João Bagozzi poderá substituir os livros e fichas por outros mais adequados aos fins específicos, bem como alterar os processos de registro mais simplificados resguardadas as características e a autenticidade, desde que autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 178 - Os livros de escrituração escolar contém termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e

autenticidade de sua vida escolar.

Art. 179 - São adotados os seguintes livros de registro e escrituração escolar por meio manual e/ou eletrônico:

- I. livro de registro de matrícula ou fichas em que são anotados, em cada ano letivo, os dados pessoais dos educandos referentes à sua matrícula na unidade de ensino;
- II. o livro de registro de classe on-line, é o documento no qual se digitam todas as atividades do educador, e serve em qualquer tempo como prova das atividades realizadas junto aos educandos;
- III. livro de registro de adaptações em que serão lavradas as atas dos resultados de estudos para adaptação realizadas;
- IV. livro de atas do conselho de classe;
- V. livro de termo de visita de autoridades educacionais em que serão registrados os conteúdos das visitas feitas pelas autoridades da Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
- VI. livro de expedição de certificados em que serão anotados os certificados expedidos pela unidade de ensino.

§ 1º - O preenchimento de todos os livros mencionados neste artigo deve ser feito de maneira ílibada e sem rasuras, devendo permanecer no interior da unidade de ensino, sendo vedada para qualquer educador retirá-los da mesma, sob qualquer pretexto.

§ 2º - No que se refere ao livro registro de classe *on-line*, por se tratar de um instrumento escolar diário e digital, deve ser elaborado com a finalidade de documentar frequência, conteúdos e aproveitamento escolar, o seu preenchimento correto é de extrema importância para garantir os direitos do corpo docente e discente.

Art. 180 - A Secretária do Colégio Padre João Bagozzi cabe a responsabilidade por toda a escrituração, digitação, expedição e encaminhamento e informação dos documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos pela posição de suas assinaturas.

Parágrafo único: todos os profissionais, no âmbito de sua competência, são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

Art. 181 - São adotados os seguintes documentos:

- I. ficha individual destinada ao registro da vida escolar do educando no decorrer do ano letivo;
- II. histórico escolar destinado ao registro, depois de terminado o ano letivo, dos resultados finais extraídos da ficha individual;
- III. relatório final destinado a informar à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, os

- resultados finais por turma;
- IV. certificado de conclusão de curso destinado a registrar e informar os estudos concluídos pelo educando, na unidade de ensino;
 - V. livro registro de classe destinado ao registro, pelos educadores, dos conteúdos, bem como os resultados da avaliação por etapa;
 - VI. boletim escolar destinado a informar ao educando e aos seus responsáveis, os resultados da avaliação e frequência por etapa;
 - VII. agenda *on-line* destinada ao acompanhamento diário do educando e sua família com o Colégio Padre João Bagozzi e vice-versa.

Art. 182 - De cada educando tem-se no arquivo, uma pasta contendo:

- I. ficha de transcrição de documento de identificação;
- II. requerimento de matrícula em que constem os dados de documentos de identificação e endereço;
- III. guia de transferência de outra instituição de ensino em caso de educandos transferidos, juntamente com a ficha individual;
- IV. ficha de ocorrências indisciplinares ou infracionais;
- V. documento comprobatório de exame médico;
- VI. documentos oriundos da Equipe Pedagógica;
- VII. histórico escolar com a transcrição dos resultados finais, ano escolar por ano escolar;
- VIII. cópia dos contratos de prestação de serviços educacionais;
- IX. documento comprobatório de classificação, quando for o caso.

Subseção I – Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 183 - Toda e qualquer eliminação de documentos segue os critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente e consiste no ato de incineração ou destruição por fragmentação de documentos escolares, que não necessitam permanecer no arquivo do Colégio Padre João Bagozzi.

§ 1º - A Secretária Escolar em consonância com a Direção de Unidade deverá solicitar à comissão setorial de avaliação de documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§ 2º - O descarte adequado dos documentos escolares deve ser feito por meio da reciclagem e deve obedecer aos princípios e normas dispostos na legislação federal e estadual.

§ 3º - Cumprir as normas sobre a expedição e destruição de resíduos sólidos e/ou da incineração de documentos, agora tratada como destruição de resíduos sólidos ou reciclagem quando for o caso.

§ 4º - Importante ressaltar que a expedição e arquivamento, permite maior agilidade nos aspectos dos prazos para a expedição entrega e arquivamento.

§ 5º - Essas ações são de responsabilidade da gestão local, mediante orientação dos órgãos competentes.

§ 6º - Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 184 - Podem ser eliminados os seguintes documentos:

- I. livro de registro de classe, após 5 (cinco) anos;
- II. ficha individual, após 2 (dois) anos;
- III. planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois) anos;
- IV. calendários escolares, após 2 (dois) anos;
- V. instrumentos utilizados para avaliação, após 2 (dois) anos.

Seção XVI – Dos Espaços Pedagógicos

Art. 185 - Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como principio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, contemplam símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Art. 186 - A Biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico, com e regulamentação específica, sendo um espaço destinado à:

- I. Apoiar o processo de ensino-aprendizagem;
- II. Fomentar a leitura, a escrita e a pesquisa;
- III. Promover atividades culturais e pedagógicas;
- IV. Garantir a inclusão e a acessibilidade;
- V. Facilitar a interação interdisciplinar.

Art. 187 - A Biblioteca está à disposição de toda a comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento intelectual, cultural e social de seus usuários.

Art. 188 - A Biblioteca está sob responsabilidade do Coordenador de Literatura e Eventos e conta com um(a) Bibliotecário(a), profissional qualificado(a) e habilitado(a), de acordo com a legislação em vigor;

Art. 189 - Os empréstimos podem ser realizados pelos educando e familiares, o funcionamento acontece nos dois turnos e as obras são adquiridas pela Entidade Mantenedora de acordo com a necessidade do Colégio;

Art. 190 - A Biblioteca do Colégio está aberta para visitas durante o horário de aulas, consultas ao acervo, atividades de pesquisa, leitura, interatividade, entre outros. O espaço conta com acervo bibliográfico, setor de circulação de materiais, mesas para estudo e computadores destinados à pesquisa no piso térreo, além de uma sala interativa no andar superior e um jardim externo, utilizado pelos educadores para aulas, contação de histórias e oficinas.

Art. 191 - Setor de Primeiros Socorros é um espaço reservado dentro da unidade de ensino para a realização dos primeiros atendimentos dos educandos e/ou educadores da unidade. O serviço é realizado por uma profissional da área de enfermagem, que geralmente atende nos seguintes horários: 7h45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) às 12h00 (doze horas) e 13h12 (treze horas e doze minutos) às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos).

Parágrafo único: Havendo a possibilidade de uma ocorrência de maior gravidade, será acionado o o serviço de saúde pública ou uma empresa de atendimentos médicos hospitalares (terceirizada).

Art. 192 - O laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia) é um espaço pedagógico para uso de educadores e educandos, que tem por finalidade auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas disciplinas, sendo duas salas, equipadas com microscópios, televisores, livros de apoio, computadores, coleções de rochas, insetos, jardim botânico, animais taxidermizados, pranchas anatômicas, etc., possibilitando aos educandos realizar as mais diversas experiências, a fim de aprofundar e desenvolver seus conhecimentos.

Art. 193 - Para uso dos laboratórios será necessário um agendamento por parte dos educadores e, geralmente, os educandos devem trajar equipamentos de proteção de segurança como: avental longos, de mangas compridas e com fios de algodão na composição do tecido, sapato fechado, óculos de segurança e luvas.

Art. 194 - Buscando auxiliar os educando durante o processo de aprendizagem no ano letivo, o Colégio Padre João Bagozzi dispõe de aulas de assistência organizados desta forma:

- I. 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: as aulas de assistência ocorrem de forma paralela ao turno a qual o educando está matriculado;
- II. 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: as aulas de assistência ocorrem no

turno contrário às aulas para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

- III. 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental – Anos Finais: as aulas de assistência ocorrem em turno contrário às aulas para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática;
- IV. 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio: as aulas de assistência ocorrem no turno contrário às aulas para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 195 - O Departamento de Educação Física e Esportes atua na coordenação das aulas de Educação Física, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e nos treinamentos desportivos, além da organização de eventos internos e externos.

Art. 196 - As aulas de Educação Física estão voltadas para a conscientização da importância e do valor das práticas corporais, de forma consciente, participativa e harmoniosa, visando saúde, qualidade de vida e as relações sociais, fazendo com que o educando reflita sobre a vida, valores e atitudes.

Art. 197 - As turmas de treinamentos desportivos são vistos como parte fundamental para o crescimento e a formação da criança e do adolescente, possibilitando ao educando vivenciar e agregar os princípios e valores do desporto em sua vida, respeitando a faixa etária e nível de desenvolvimento motor do educando, buscando, de forma gradativa, desafiá-lo a cada momento nos mais diversos aspectos, contribuindo para o desenvolvimento técnico e tático do aluno.

Art. 198 - Alguns eventos importantes acontecem mediados pelo Departamento de Esportes, como a Gincana Marelliana, dinâmica advinda da filosofia adotada pela instituição, como a vida, exemplo, dogmas de São José Marellano, onde as turmas participam de competições, apresentações, provas e ações concretas voltadas ao bem comum e a Semana Comunitária Bagozziana – SECOBA, que se dá num período onde as turmas participam de passeios e competições por meio dos jogos internos.

Art. 199 - O Colégio Padre João Bagozzi possui parcerias com várias empresas e prestadores de serviço para atender toda a comunidade escolar. São parceiros do Colégio atualmente:

- I. Positivo Soluções Didáticas;
- II. Geekie;
- III. SM Educação;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- IV. Lis papelaria;
- V. Mallorca uniformes;
- VI. Nutritiba;
- VII. Programa Escola Segura;
- VIII. Assessoria Jurídica Pedagógica Fava & Seifert.

TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA EQUIPE GESTORA E DOCENTE

Seção I – Dos Direitos

Art. 200 - Além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, os membros da Equipe Gestora e Docente tem ainda, o direito de:

- I. opinar sobre a Proposta Pedagógica, os programas, os projetos, os diferentes planos, as metodologias, os livros didáticos e outros recursos materiais e pedagógicos do Colégio Padre João Bagozzi, para resultar na melhoria da qualidade de ensino;
- II. receber tratamento respeitoso e compatível com a dignidade de sua missão;
- III. participar dos diversos cursos, reuniões, congressos e treinamentos de formação permanente, realizados pelo Colégio Padre João Bagozzi, Rede OSJ e por outros órgãos, permitindo a capacitação e atualização profissional;
- IV. utilizar-se do ambiente de trabalho em equipe, possibilitando o diálogo e a cooperação efetiva;
- V. comunicar-se com os pais de educandos e tomar conhecimento de fatos relevantes para o seu trabalho, por meio da agenda e outros meios, com o acompanhamento da respectiva Equipe Pedagógica;
- VI. sugerir aos diversos órgãos e serviços do Colégio Padre João Bagozzi, medidas que objetivem um melhor andamento de suas atividades;
- VII. receber, ao ser admitido(a), o Regimento Escolar, na parte que lhe interessa, e outras orientações de funcionamento do Colégio Padre João Bagozzi.

Seção II – Dos Deveres

Art. 201 - Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente e boa convivência humana, compete a aos membros da Equipe Gestora:

- I. acompanhar a todas as atividades de capacitação, reuniões administrativas e de aperfeiçoamento pessoal e profissional, conforme consta no calendário escolar e nos horários previamente publicados;
- II. acompanhar e participar das atividades programadas no calendário escolar dos dias letivos;
- III. preservar e conservar o patrimônio do Colégio Padre João Bagozzi;
- IV. seguir e promover as regras de higiene e segurança do trabalho;
- V. implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.
- VI. ter um comportamento ético no relacionamento com os educandos, pais de educandos e profissionais da educação, não prejudicando a sua imagem e a do Colégio Padre João Bagozzi;
- VII. ouvir e dialogar com educandos e profissionais da educação, visando o melhor encaminhamento nas diferentes situações;
- VIII. ocupar-se, durante seu horário de trabalho, com suas tarefas, permanecendo no seu setor e na realização de suas funções;
- IX. elaborar um plano anual de seu setor;
- X. guardar absoluto sigilo de todos os documentos, assuntos e fatos pertinentes ao Colégio Padre João Bagozzi e aos que nele trabalham, bem como os procedimentos a serem adotados com relação a questões de trato administrativo, trabalhista, financeiro, comportamental e pedagógico, de que tenha ciência, seja de funcionários subordinados ou não, bem como as atitudes ou ações a serem praticadas com relação aos responsáveis por educandos e aos próprios educandos;
- XI. manter postura ética e profissional relacionada à função que exerce;
- XII. possuir comprometimento com a imagem do Colégio Padre João Bagozzi na função em que exerce para que esta não venha a sofrer danos futuros, de performance, imagem ou riscos financeiros;
- XIII. ter ciência de que todos os documentos e textos produzidos para o cumprimento da função para o qual foi contratado, seja por meios eletrônicos ou manuais, de cunho intelectual, pertencem ao Colégio Padre João Bagozzi e deverão ser disponibilizados a qualquer momento em que for solicitado ou por ocasião de sua rescisão contratual, não lhe cabendo direitos autorais;
- XIV. fazer cumprir a execução do Hino Nacional obrigatória uma vez por semana na instituição de ensino;
- XV. representar o Colégio Padre João Bagozzi perante órgãos públicos e/ou privados, somente com a autorização por escrito;

- XVI. utilizar tom de voz adequado;
- XVII. manter-se atualizado profissionalmente;
- XVIII. guardar absoluto sigilo sobre os instrumentos de avaliação;
- XIX. fazer uso do endereço eletrônico fornecido pela Rede OSJ, de forma adequada e apenas para troca de informações de cunho pedagógico relacionada à função que exerce no Colégio Padre João Bagozzi e durante o horário de trabalho para o qual foi contratado;
- XX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, orientação sexual de identidade de gênero, credo, de território sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXI. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIV. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXV. prevenir situações de bullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
- XXVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXVII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

§ 1º - A Direção de Unidade deve representar o Colégio Padre João Bagozzi quando convocado em qualquer instância, perante órgãos públicos e/ou privado, jurídico ou administrativo, no que diz respeito a cargo/função exercida.

§ 2º - A Coordenação e demais membros da Equipe Pedagógica deverão representar o Colégio Bagozzi perante órgãos públicos e/ou privados, somente com a autorização por escrito da Direção Geral de Rede ou da Direção de Unidade.

Art. 202 - Além dos deveres estabelecidos na legislação vigente e boa convivência humana, compete a aos membros da Equipe Docente:

- I. comparecer a todas as atividades de capacitação, reuniões administrativas e de aperfeiçoamento pessoal e profissional, conforme consta no calendário escolar e nos horários previamente publicados;

- II. comparecer e participar das atividades programadas no calendário escolar dos dias letivos;
- III. preservar e conservar o patrimônio do Colégio Padre João Bagozzi colocado à sua guarda ou utilização, responsabilizando-se pelo ressarcimento em caso de prejuízo;
- IV. seguir e as regras de higiene e segurança do trabalho;
- V. ter um comportamento ético no relacionamento com os educandos, pais de educandos e profissionais da educação, não prejudicando a sua imagem, e a do Colégio Padre João Bagozzi;
- VI. cumprir plenamente o plano curricular aprovado, a carga horária semanal e anual;
- VII. cumprir os prazos combinados de apresentação e entrega de documentos, planos de aula, planos de ensino individualizados, avaliações, avaliações diferenciadas, em caso de educandos com currículo adaptado, os diários de classe devidamente preenchidos, manualmente ou por sistema eletrônico, sem rasuras ou erros de cálculo, bem como devolver, corrigidos, aos educandos os instrumentos de avaliação de acordo com a determinação da Direção de Rede, Direção de Unidade, Equipe Pedagógica e Secretaria Escolar;
- VIII. construir coletivamente e manter a organização em sala de aula para o bom ambiente didático-pedagógico, elaborando um contrato didático com os educandos, evitando a retirada dos mesmos fora da sala de aula;
- IX. ouvir e dialogar com educandos e profissionais da educação, visando ao melhor encaminhamento nas diferentes situações;
- X. ocupar-se, durante seu horário de trabalho, com suas tarefas, permanecendo no seu setor e na realização de suas funções;
- XI. elaborar um plano anual da sua área de atuação;
- XII. guardar absoluto sigilo de todos os documentos, assuntos e fatos pertinentes ao Colégio Padre João Bagozzi e aos que nele trabalham, bem como os procedimentos a serem adotados com relação a questões de trato administrativo, trabalhista, financeiro, comportamental e pedagógico, de que tenha ciência, seja de funcionários subordinados ou não, bem como as atitudes ou ações a serem praticadas com relação aos responsáveis por educandos e a eles próprios;
- XIII. manter postura ética e profissional relacionada à função que exerce;
- XIV. possuir comprometimento com a imagem do Colégio Padre João Bagozzi na função em que exerce, para que esta não venha a sofrer danos futuros, de performance, imagem, ou riscos financeiros;
- XV. ter ciência de que todos os documentos e textos produzidos para o cumprimento da função para o qual foi contratado, seja por meios eletrônicos ou manuais, de cunho

intelectual, pertencem a instituição e deverão ser disponibilizados a qualquer momento em que for solicitado ou por ocasião de sua rescisão contratual, não lhe cabendo direitos autorais;

- XVI. representar o Colégio Padre João Bagozzi perante órgãos públicos e/ou privados, somente com a autorização por escrito;
- XVII. utilizar tom de voz adequado;
- XVIII. manter-se atualizado profissionalmente;
- XIX. portar todo material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula;
- XX. guardar absoluto sigilo sobre os instrumentos de avaliação;
- XXI. retirar o educando de sala de aula só em caso de extrema necessidade;
- XXII. zelar para que o educando não danifique o patrimônio do Colégio Padre João Bagozzi, nem os pertences dos educandos ou funcionários;
- XXIII. fazer uso do endereço eletrônico fornecido pela Rede OSJ, de forma adequada, apenas para troca de informações de cunho pedagógico relacionada à função que exerce no Colégio Padre João Bagozzi e durante o horário de trabalho para o qual foi contratado;
- XXIV. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades nos horários programados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme seja o caso (conforme deliberação dos órgãos competentes, de forma a atender catástrofes climáticas, pandemias, e outras adversidades que comprometam a segurança dos educandos, educadores e todos envolvidos no processo educacional).

Parágrafo único: O docente da sala de recursos multifuncionais deve também atuar nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos educandos com necessidades especiais, assim como colaborar com o educador da classe regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando ao currículo e a sua interação no grupo.

Seção III – Das Proibições

Art. 203 - É vetado à qualquer membro da Equipe Gestora:

- I. realizar atos desrespeitosos à moral e aos bons costumes no recinto do Colégio Padre João Bagozzi ou por meio do endereço eletrônico que lhe foi fornecido;
- II. fraudar ou contribuir para a fraude nos registros de frequência e notas dos educandos;
- III. negociar em caráter particular, pessoalmente ou por telefone, dentro das dependências do Colégio Padre João Bagozzi ou promover rifas, sorteios e coletas sem autorização da Superintendência;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- IV. utilizar os equipamentos e mídias eletrônicas disponibilizadas na internet, durante o horário de trabalho e que não tenha relação com a sua atividade profissional;
- V. praticar atos que causem danos físicos ou morais e espalhar boatos ou notícias alarmistas, capazes de causar intranquilidade interna;
- VI. usar material, equipamento, utensílios, veículos e documentos do Colégio Padre João Bagozzi para fins particulares, sem autorização da Superintendência;
- VII. realizar serviços particulares, não condizentes à função, nas dependências do Colégio Padre João Bagozzi ou em horário de expediente;
- VIII. transferir a outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. receber, durante o expediente, pessoas estranhas;
- X. fazer propaganda política no interior do Colégio Padre João Bagozzi;
- XI. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da Instituição de Ensino;
- XII. ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho;
- XIII. empregar meios fraudulentos na avaliação da aprendizagem bem como em documentos escolares;
- XIV. retirar das dependências do Colégio Padre João Bagozzi e utilizar, sem a devida autorização, qualquer material pertencente à mesma;
- XV. usar o nome do Colégio Padre João Bagozzi para qualquer tipo de propaganda, campanha ou programação;
- XVI. difamar ou denegrir funcionários, educandos e pais dentro ou fora do Colégio Padre João Bagozzi;
- XVII. utilizar indevidamente o site do Colégio Padre João Bagozzi;
- XVIII. desrespeitar e deixar de cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 204 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

Art. 205 - É vetado a qualquer membro da Equipe Docente:

- I. realizar atos desrespeitosos à moral e aos bons costumes no Colégio Padre João Bagozzi ou por meio do endereço eletrônico que lhe foi fornecido;
- II. fraudar ou contribuir para a fraude nos registros de frequência e notas dos educandos;
- III. negociar em caráter particular, pessoalmente ou por telefone, dentro das dependências do Colégio Padre João Bagozzi ou promover rifas, sorteios e coletas sem autorização da Superintendência;
- IV. utilizar os equipamentos e mídias eletrônicas disponibilizadas na internet, durante o

- horário de trabalho e que não tenha relação com a sua atividade profissional;
- V. praticar atos que causem danos físicos ou morais e espalhar boatos ou notícias alarmistas, capazes de causar intranquilidade interna;
 - VI. usar material, equipamento, utensílios, veículos e documentos do Colégio Padre João Bagozzi para fins particulares, sem autorização da Direção de Unidade ou Coordenação Pedagógica;
 - VII. realizar serviços particulares, não condizentes à função, nas dependências do Colégio Padre João Bagozzi ou em horário de expediente;
 - VIII. retirar educandos para fora da sala, sem motivos plausíveis e sem o encaminhamento devido por escrito;
 - IX. transferir a outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - X. receber durante o expediente, pessoas estranhas;
 - XI. fazer propaganda política no interior do Colégio Padre João Bagozzi;
 - XII. fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho;
 - XIII. ocupar-se, durante o período em que estiver ministrando/orientando aulas, com atividades que não sejam pertinentes ao trabalho pedagógico;
 - XIV. empregar meios fraudulentos na avaliação da aprendizagem bem como em documentos escolares;
 - XV. imprimir, distribuir ou afixar publicações de qualquer natureza nas dependências do Colégio Padre João Bagozzi, sem autorização da Direção de Unidade;
 - XVI. retirar das dependências do Colégio Padre João Bagozzi e utilizar, sem a devida autorização, qualquer material pertencente à mesma;
 - XVII. usar o nome do Colégio Padre João Bagozzi para qualquer tipo de propaganda, campanha ou programação;
 - XVIII. entrar com atraso em sala de aula ou sair antes do término da mesma, liberando os educandos sem justificção legal;
 - XIX. ausentar-se da sala de aula deixando os educandos sozinhos e/ou ocupar-se com conversas que retardem e/ou prejudiquem o início e o desenvolvimento da aula;
 - XX. difamar ou denegrir o Colégio Padre João Bagozzi, funcionários, educandos e pais dentro ou fora da mesma;
 - XXI. ministrar sob qualquer pretexto aulas particulares, para os educandos do Colégio Padre João Bagozzi;
 - XXII. usar notas, faltas ou avaliações como fatores punitivos;
 - XXIII. usar termos inadequados ou linguagem agressiva ao chamar a atenção dos

educandos;

- XXIV. utilizar indevidamente o site do Colégio Padre João Bagozzi;
- XXV. criar *blogs* ou *websites* com o nome do Colégio Padre João Bagozzi ou Rede OSJ ou utilizar imagens de educandos na internet;
- XXVI. desrespeitar e deixar de cumprir as disposições deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II – DO AGENTE EDUCACIONAL I E II

Seção I – Dos Direitos

Art. 206 - Ao Agente Educacional I e II, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica;
- III. requisitar o material necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. sugerir aos diversos setores ações que viabilizem o melhor funcionamento;
- V. ter condições ideais para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção II – Dos Deveres

Art. 207 - Ao Agente Educacional I e II, compete:

- I. cumprir o calendário do Colégio Padre João Bagozzi;
- II. cumprir os deveres relacionados às atividades que lhe forem aplicáveis;
- III. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado para outras atividades relacionadas à sua atuação;
- IV. comunicar com antecedência, os atrasos e faltas;
- V. manter e promover relações cooperativas no Colégio Padre João Bagozzi;
- VI. manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do trabalho;
- VII. comparecer as reuniões, quando convocados;
- VIII. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- IX. zelar pela manutenção e instalações da Instituição;
- X. colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- XI. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



- XII. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de credo, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XIV. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XV. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVI. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVII. prevenir situações de bullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos - EDH;
- XVIII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XIX. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar
- XX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III – Das Proibições

Art. 208 - Ao Agente Educacional I e II é vetado:

- I. tomar decisões individuais sobre qualquer ação relacionada ao Departamento Pedagógico da Instituição;
- II. ausentar-se do Colégio Padre João Bagozzi ou receber pessoas estranhas, no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. ocupar-se durante o trabalho com atividades que não sejam da sua função;
- V. assumir atitudes que prejudiquem o ambiente de trabalho;
- VI. expor educandos, profissionais da educação ou qualquer outra pessoa à situações constrangedoras;
- VII. fumar cigarros de qualquer espécie, nas dependências da instituição de ensino;
- VIII. ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho;
- IX. retirar qualquer material ou documento sem a devida autorização do responsável;
- X. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção de Unidade;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição, sem a prévia autorização da Direção de Unidade;
- XIII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. montar *blogs* ou websites com o nome do Colégio Padre João Bagozzi ou Rede OSJ ou utilizar imagens de educandos na internet;
- XV. fazer uso do endereço eletrônico fornecido pela Rede OSJ de forma inadequada.

Art. 209 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDANTES

Art. 210 - O Corpo Discente é constituído pelos educandos regularmente matriculados no Colégio Padre João Bagozzi.

Seção I – Dos Direitos

Art. 211 - Além dos que lhes são previstos em toda legislação aplicável, constituirão direitos dos educandos do Colégio Padre João Bagozzi:

- I. ser tratado com respeito e dignidade em razão de sua condição humana e de pessoa em formação;
- II. opinar a respeito das práticas pedagógicas, em termos adequados, para contribuir com a melhoria da qualidade de ensino;
- III. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, distribuídos em 800 horas mínimas para o Ensino Fundamental, 1000 horas para o Ensino Médio e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- IV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição;
- V. solicitar orientações e ajuda dos educadores e demais responsáveis pelo ensino no

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- Colégio Padre João Bagozzi;
- VI. utilizar os serviços, as dependências e os materiais para seu benefício formativo e de acordo com as normas de funcionamento do Colégio Padre João Bagozzi em seu horário de aula;
 - VII. receber a possível assistência social, respeitados os critérios da Entidade Mantenedora;
 - VIII. tomar conhecimento, através de boletins ou de outras formas de comunicação, das anotações do seu rendimento escolar e da frequência;
 - IX. solicitar revisão de notas, por seus pais ou responsáveis quando menores de 18 anos, dentro do prazo de 48 horas a partir da divulgação das mesmas;
 - X. justificar ausências, por escrito, dentro do prazo de 48 horas, para fins de novas oportunidades de avaliação;
 - XI. requerer transferência de matrícula por si, quando maior de idade, ou através dos pais ou responsáveis, quando menor;
 - XII. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições deste Regimento Escolar;
 - XIII. organizar-se em associações estudantis, em consonância com a legislação;
 - XIV. promover e manter relações cooperativas e solidárias, com educadores, profissionais da educação e comunidade;
 - XV. participar de todas as aulas e atividades pedagógicas, sociais, cívicas e recreativas;
 - XVI. ser informado sobre o sistema de avaliação do Colégio;
 - XVII. realizar atividades avaliativas, em caso de faltas às aulas, mediante justificativa ou atestado médico.
 - XVIII. participar das orientações sobre conscientização e prevenção no combate a diversos tipos de violência, como ao *bullying* e *cyberbullying*

Parágrafo único: no exercício de seus direitos, os educandos são assistidos por seus pais ou responsáveis.

Seção II – Dos Deveres

Art. 212 - Além dos previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis, constituem deveres dos educandos:

- I. atender as disposições deste Regimento Escolar e as determinações dos diversos setores do Colégio, nos respectivos âmbitos de competência;
- II. apresentar o cartão de identificação de educando na entrada e saída;
- III. participar com cooperação, solidariedade e responsabilidade das atividades programadas e desenvolvidas;
- IV. cooperar na manutenção e higiene de locais, equipamentos, materiais e móveis;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

- V. apresentar-se uniformizado às atividades, de acordo com as condições estabelecidas pelo Colégio, inclusive em atividades de contraturno e atividades desportivas;
- VI. providenciar e dispor de todo o material convencionado necessário ao desenvolvimento das atividades;
- VII. entregar aos pais, com pontualidade, correspondências, avisos, etc.
- VIII. tratar com respeito e cortesia com todos, dentro e fora da instituição;
- IX. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- X. auxiliar no enfrentamento ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências do Colégio, levando o caso quando ocorrido até a Equipe Gestora;
- XI. ocupar-se, durante as aulas somente com aquelas atividades planejadas e assumidas por todos no início do ano letivo e explicitadas no contrato didático - pedagógico no início de cada etapa;
- XII. ouvir com atenção e executar as orientações do educador;
- XIII. apresentar com pontualidade e assiduidade suas tarefas, seja ao grupo de educandos, seja aos educadores, bem como devolver livros e materiais, tomados por empréstimo;
- XIV. executar as atividades e as tarefas com honestidade;
- XV. não utilizar aparelhos eletrônicos em todo o ambiente escolar, exceto em casos de emergência ou com permissão da Equipe Pedagógica ou Direção de Unidade;
- XVI. indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao Colégio ou a objetos de propriedade dos educandos, educadores e funcionários;
- XVII. usar de seriedade nos seus questionamentos e relacionamentos com educandos e demais pessoas da Instituição;
- XVIII. fazer as tarefas/atividades solicitadas pelo educador e apresentá-las no prazo;
- XIX. entregar, no prazo previsto, todo e qualquer material ou documento solicitado;
- XX. trazer atestados para as atividades esportivas sempre que solicitados;
- XXI. justificar as ausências às aulas, ou mesmo atrasos, à Equipe Pedagógica;
- XXII. tomar conhecimento, bem como participar das estratégias lançadas pela instituição, conforme a Lei 13.663/2018 e 13.185/2015 que contempla a promoção da paz e propõe medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência, inclusive o *bullying*;
- XXIII. zelar pela higiene e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, aparelhos, utensílios e demais bens necessários ao trabalho;
- XXIV. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades nos horários programados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme seja o caso (conforme deliberação dos órgãos competentes, de forma a atender catástrofes climáticas, pandemias e outras adversidades que comprometam a segurança dos educandos, educadores e todos

envolvidos no processo educacional);

- XXV. tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, os professores, os funcionários da escola e terceiros.
- XXVI. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I – Dos Direitos

Art. 213 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. tomar conhecimento e representar seus filhos em todas as situações escolares;
- II. inteirar-se do conteúdo do contrato de prestação de serviços educacionais e receber uma cópia;
- III. inteirar-se do conteúdo relativo aos direitos e deveres constante no manual do educando;
- IV. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- V. tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar.
- VI. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- VII. serem informados sobre o sistema de avaliação da aprendizagem da instituição de ensino;
- VIII. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- IX. terem acesso ao calendário escolar da instituição de ensino;
- X. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- XI. contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer às instâncias superiores;
- XII. solicitar garantia do princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- XIII. participar das ações que promovam a cultura de educação em direitos humanos.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

Seção II – Dos Deveres

- Art. 214 -** Além do previsto na legislação, aos pais ou responsáveis dos educandos, compete:
- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
 - II. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante de forma presencial, remota ou híbrida, conforme seja o caso (conforme as deliberações dos órgãos competentes, de forma a atender catástrofes climáticas, pandemias, e outras adversidades que comprometam a segurança dos educandos, educadores e todos envolvidos no processo educacional).
 - III. comunicar às autoridades do Colégio Padre João Bagozzi, fatos relevantes para o bom aproveitamento educacional de seus filhos;
 - IV. comparecer ao Colégio no mínimo 01 (um) encontro em cada trimestre totalizando 03 encontros no ano e toda vez que for convidado para tratar de assuntos de interesse de seu filho e estar presente nas atividades programadas especialmente para ajudá-los na tarefa de educar;
 - V. encaminhar, quando solicitado, seus filhos para consultas com médicos e/ou especialistas;
 - VI. honrar com pontualidade os compromissos financeiros assumidos perante o Colégio Padre João Bagozzi;
 - VII. providenciar os materiais necessários para a aprendizagem adequada de seu filho;
 - VIII. assinar o contrato de prestação de serviços educacionais;
 - IX. assinar os termos para uso de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - X. respeitar e cumprir às normas internas do Colégio;
 - XI. permanecer nas áreas reservadas aos pais ou responsáveis, aguardando o encaminhamento aos setores responsáveis, não sendo permitida a sua entrada nas salas de aula em momentos inoportunos;
 - XII. consultar diariamente a agenda do educando a fim de tomar conhecimento de comunicações ou avisos de educadores, coordenadores, gestores ou da Direção de Unidade;
 - XIII. orientar seus filhos para que cumpram as normas internas do Colégio, bem como o Regimento Escolar;
 - XIV. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
 - XV. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
 - XVI. acompanhar e assegurar a realização das tarefas solicitadas pela equipe docente;

- XVII. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição;
- XVIII. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- XIX. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- XX. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- XXI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XXII. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XXIII. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer pessoa;
- XXIV. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos direitos humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XXV. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- XXVI. não encaminhar o estudante para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, especialmente em caso de doença infectocontagiosa;
- XXVII. tratar com urbanidade a equipe de trabalho da Instituição e os demais pais e alunos, podendo ser rescindo o contrato caso exista infração, conforme Cláusula presente no contrato de prestação de serviços educacionais;
- XXVIII. respeitar a autonomia da Instituição sobre toda e qualquer decisão administrativa em relação a seus funcionários.

Art. 215 - Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomar ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela equipe pedagógica, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 216 - Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 217 - Quando houver e a depender, o ato infracional será apurado pela autoridade policial ou órgãos responsáveis, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção III – Das Proibições

Art. 218 - Aos pais e/ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões que venham prejudicar o desenvolvimento escolar do educando;
- II. interferir no trabalho dos educadores, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem permissão do setor competente;
- III. desrespeitar qualquer integrante da unidade de ensino, inclusive o educando pelo qual é responsável;
- IV. expor o educando pelo qual é responsável, educadores ou qualquer pessoa da unidade de ensino em situações constrangedoras;
- V. divulgar, por qualquer meio de publicidade ou rede social, fatos e/ou imagens que comprometam a instituição envolvendo direta ou indiretamente o Colégio, educadores e educandos;
- VI. fumar nas dependências do Colégio;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição, sem a prévia autorização da Direção de Unidade;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas.

Art. 219 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único: Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art. 220 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em Ata.

TÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I
DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES AOS ESTUDANTES

Seção I – Das Proibições

Art. 221 - É vetado ao educando:

- I. entrar e sair da sala, durante a aula, sem a autorização do respectivo educador;
- II. desrespeitar qualquer pessoa dentro do ambiente escolar;
- III. emprestar ou danificar o cartão de identificação, rasurando-o ou adulterando-o;
- IV. ausentar-se do Colégio sem a devida autorização da Equipe Pedagógica ou da Direção de Unidade;
- V. ocupar-se durante as aulas com atividades ou trabalhos estranhos às mesmas bem como acessar websites que não estejam relacionados com a atividade proposta;
- VI. trazer para a aula, material de qualquer natureza estranho às atividades, que prejudique o estudo ou agrida as pessoas;
- VII. fumar cigarros de qualquer espécie, ingerir bebidas alcoólicas, energéticos, portar ou usar outras substâncias tóxicas nas dependências do Colégio e imediações;
- VIII. introduzir qualquer tipo de arma, incluindo estilete, ou dela fazer uso no recinto do Colégio;
- IX. comer, mascar chicletes ou consumir balas durante as aulas;
- X. usar de meios fraudulentos quando da realização das avaliações ou de outros trabalhos;
- XI. promover festas para comemorar aniversários ou outros nas dependências do Colégio sem o planejamento devido e autorizado pela Direção de Unidade ou Coordenação Pedagógica;
- XII. promover jogos, excursões, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica, da Direção de Unidade;
- XIII. praticar atos contrários aos bons costumes ou que excedam os limites de segurança e da boa educação;
- XIV. usar indevidamente o nome do Colégio Padre João Bagozzi, da Rede OSJ ou distribuir impressos ou inserir na internet, comentários ou opiniões que envolvam os educandos, educadores e funcionários;

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



- XV. praticar atos de bullying/cyberbullying ou expor a situações embaraçosas os educandos, educadores e funcionários;
- XVI. fazer-se acompanhar de pessoas estranhas nas dependências do Colégio sem a devida identificação e autorização pelo responsável da portaria;
- XVII. andar de bicicleta, skate, patins, tênis de rodinha ou similares nas dependências do Colégio;
- XVIII. amassar, rabiscar, adulterar ou deixar de entregar as correspondências encaminhadas aos pais como informativos, comunicados, circulares, cartas, convites e outros;
- XIX. faltar às aulas sem justificativa da família;
- XX. promover, incentivar ou participar de agressões ou brigas, ou tomar atitudes incompatíveis com o adequado comportamento social no interior, em frente ou nas imediações do Colégio ou quando se encontrar uniformizado;
- XXI. fazer uso ou portar jogos sem cunho pedagógico nas dependências da unidade de ensino;
- XXII. levantar calúnia contra educandos, educadores, funcionários, bem como praticar contra eles atos de violência;
- XXIII. causar danos materiais ou morais ao Colégio ou a pessoas a ele ligadas;
- XXIV. Criar *blogs* ou websites com o nome do Colégio Padre João Bagozzi ou Rede OSJ, bem como utilizar imagens de qualquer pessoa, em sala ou na internet sem autorização;
- XXV. conversar em sala de maneira que, possa prejudicar o bom andamento da aula ou aprendizagem do grupo;
- XXVI. deixar de se apresentar uniformizado, bem como utilizar o uniforme de forma inadequada ou incompleta;
- XXVII. utilizar aparelhos eletrônicos, celulares e fones de ouvido na sala de aula, bem como caixas de som no pátio;
- XXVIII. ausentar-se da sala de aula sem autorização;
- XXIX. jogar lixo fora dos recipientes adequados em qualquer espaço do Colégio;
- XXX. utilizar palavras inadequadas, em conversas, textos ou com finalidade de ofensa moral;
- XXXI. desrespeitar ou discriminar de qualquer forma os educadores, educandos e funcionários da unidade de ensino;
- XXXII. utilizar apelidos que ridicularizem a terceiros;
- XXXIII. causar qualquer ato indisciplinar ou infracional, especialmente no turno contrário ao das aulas regulares previstas em contrato. O acesso do educando às dependências da Instituição deve ocorrer estritamente em casos de aulas extracurriculares, estudos

- guiados e programações devidamente planejadas para ele individual ou coletivamente;
- XXXIV. utilizar de brincadeiras inadequadas que possam causar prejuízo físico ou moral a outros;
- XXXV. falsificar documentos e/ou assinaturas;
- XXXVI. danificar a construção física ou qualquer objeto que fizer parte do patrimônio do Colégio;
- XXXVII. apossar-se de objetos ou pertences de pessoas sem autorização previa;
- XXXVIII. utilizar ou comercializar qualquer tipo de entorpecente/tóxico no interior ou nas dependências da unidade de ensino.

Parágrafo único: mediante qualquer situação citada neste artigo que a Equipe Pedagógica juntamente com a Direção de Unidade ou a Direção Geral de Rede analisem e tomem como infração grave, será encaminhado à rede de proteção para a adoção de medidas cabíveis.

Seção II – Das Ações Educativas e Disciplinares

Art. 222 - Os responsáveis pelas ações disciplinares no Colégio Padre João Bagozzi, são em primeira instância:

- I. o educador em sala de aula e nos deslocamentos dos educandos;
- II. equipe pedagógica nas demais dependências do Colégio Padre João Bagozzi, nos portões e nas salas de aula, durante os intervalos e, eventualmente, na ausência momentânea do educador;
- III. inspetores de bloco;
- IV. seguranças no pátio.

Parágrafo único: pelo não cumprimento de seus deveres e pela transgressão das normas, os educandos estarão sujeitos às seguintes medidas que são aplicadas pela Equipe Pedagógica e gradualmente pela Direção de Unidade ou Direção Geral de Rede.

Art. 223 - Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares, tais como:

- I. durante as avaliações, caso o educando seja flagrado com elemento que caracterize fraude, a avaliação será zerada, cabendo ao Orientador Educacional entrar em contato com a famílias, comunicando as medidas aplicadas pela Equipe Pedagógica;
- II. o educando afastado da sala de aula ou de outras atividades, por conduta inconveniente, será encaminhado ao responsável pela Inspeção de Educandos, mediante ficha de ocorrência própria do Colégio Padre João Bagozzi, sendo este atendido no conteúdo curricular, sem prejuízo pedagógico;

- III. a medida de afastamento durante as aulas ou atividades será aplicada pela Equipe Pedagógica, ouvidos o educador e o educando, sendo comunicada a Direção de Unidade se necessário, considerando que o estudante não terá prejuízo pedagógico e será atendido no conteúdo curricular;
- IV. o estudante, do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio, que chegar atrasado à primeira aula receberá notificação e deverá aguardar o início da segunda aula para acessar à sala, sendo este, o horário máximo permitido para entrada de estudantes no Colégio e em caso de reincidências, os responsáveis serão notificados pela Orientação Educacional. Caso a situação não seja resolvida, poderão ser acionadas medidas previstas no Art. 226;
- V. o estudante que não apresentar seu cartão de identificação nas catracas receberá notificação. Em caso de reincidências, os responsáveis serão notificados pela Orientação Educacional e será gerado um protocolo para a confecção de um novo cartão, cujo valor deverá ser pago pelos responsáveis. Caso a situação não seja resolvida, poderão ser acionadas medidas previstas no Art. 226;
- VI. o uso do uniforme é obrigatório no Colégio Bagozzi. Passado o prazo de adaptações, o aluno que não estiver devidamente uniformizado receberá notificação, mesmo quando a instituição puder providenciar empréstimo para a utilização. Em caso de reincidências, os responsáveis serão notificados pela Orientação Educacional. Caso a situação não seja resolvida, poderão ser acionadas medidas previstas no Art. 226;
- VII. Diversas situações, tais como excessos de reincidências, brincadeiras inadequadas, uso de palavras torpes, ausência de respeito com o próximo, riscos ou pixações de qualquer natureza, uso inadequado de aparelhos eletrônicos, entre outras, serão analisadas e, de acordo com a gravidade da situação, acionadas medidas previstas no Art. 226.

Art. 224 - A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pela criança ou adolescente acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, a criança ou adolescente deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art. 225 - O ato infracional deverá ser apurado pelos órgãos competentes ou autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 226 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar, ou qualquer outra relacionada a boa convivência, ficará sujeito à

uma ou mais medidas, tais como:

- I. diálogo ou orientação verbal individual ou coletiva;
- II. advertência verbal e/ou por escrito;
- III. elaboração de pesquisa ou trabalho reflexivo sobre ato cometido;
- IV. afastamento da sala de aula (o educando pode ser inserido em sala de estudo, sob o acompanhamento de um educador para a realização de atividades);
- V. abertura de procedimento administrativo;
- VI. remanejamento de turma;
- VII. remanejamento de turno;
- VIII. comunicação ao Conselho Tutelar e/ou órgão competente, seja por atitudes indisciplinadas, infracionais ou por excesso de faltas, por meio de relatório contendo os procedimentos tomados pela unidade de ensino, com intuito de solucionar o problema.

§ 1º - Em todos os casos relacionados a estudantes, as medidas disciplinares aplicadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis que deverão assinar as atas, procedimentos administrativos ou outros documentos, arquivando-se as cópias dos registros na pasta individual do educando;

§ 2º - Se a situação houver causado prejuízo financeiro ao Colégio Padre João Bagozzi ou a terceiros, poderá ser cobrado dos pais ou responsáveis legais o ressarcimento dos danos causados.

Art. 227 - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 228 - Os pais ou responsáveis legais poderão se manifestar por escrito sobre qualquer ocorrência de ato indisciplinar e ato infracional e na hipótese de não manifestação ficará cumprido o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tendo em vista a não manifestação.

Art. 229 - Conforme a complexidade da infração, uma comissão poderá ser formada pela Equipe Pedagógica e pela Direção de Unidade, podendo-se incluir a Direção Geral de Rede, Professores, Assessoria Jurídica, representantes da Entidade Mantenedora, representantes do Conselho Tutelar, Rede de Proteção ou Autoridade Policial para tomar às medidas cabíveis.

Art. 230 - A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 231 - Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Gestora:

§ 1º - Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º - Quando praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida, ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 232 - O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 233 - Após entendimento de que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção, os caso de atos disciplinares graves ou infracionais serão tratados pela Assessoria Jurídica da Instituição para encaminhamento formal ao Ministério Público de Educação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234 - O compromisso de acatar, respeitar e cumprir os dispositivos deste Regimento Escolar homologado pelo NRE, no que couber, é condição para ser firmado no contrato de educadores e educandos.

Art. 235 - Será disponibilizado para assinatura de todos da comunidade educacional o Termo de Consentimento para Uso e Armazenamento de Dados da LGPD:

- I. os dados são coletados a partir do seu preenchimento no contrato de matrícula, contratação de outros serviços ou de informações inseridas em ficha, formulário ou qualquer outro documento próprio no caso de dados pessoais sensíveis, além de dados coletados automaticamente no uso do website ou outras plataformas;
- II. o usuário poderá realizar a solicitação de atualização e/ou exclusão de suas informações pessoais por meio de requerimento a ser dirigido à Direção de Unidade;
- III. os dados coletados somente serão compartilhados com parceiros e fornecedores autorizados para o atendimento das finalidades educacionais.

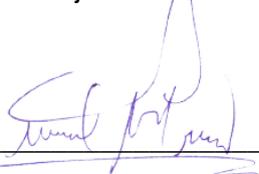
Art. 236 - Havendo necessidade para apurar casos omissos deste Regimento Escolar, ou conforme a gravidade de fatos relacionados ao Colégio Padre João Bagozzi, poderá ser aberto um procedimento administrativo pela Direção de Unidade ou pela Direção Geral de Rede, apoiados pela Assessoria Jurídica Pedagógica, com intuito de verificação dos reais acontecimentos, sendo os documentos, fatos e provas devidamente arquivadas, ou enviadas para a Secretaria de Estado de Educação do Paraná, Conselho Tutelar, Autoridades Policiais ou outros órgãos competentes.

Art. 237 - O presente Regimento Escolar poderá sofrer modificações ou adendo de alteração ou de acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria e o aperfeiçoamento do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo suas modificações orientadas pela SEED/PR e submetidas à análise, aprovação e homologação do Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único: o Conselho Estadual de Educação é instância recursal para aprovação deste Regimento.

Art. 238 - O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação, pelo NRE/Mantenedora.

Curitiba, 26 de julho de 2024.



Rodrigo Moraes Ferreira

Diretor de Unidade

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Congregação dos
Oblatos de São José

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuaise-orientacoes-pdde>. Acesso em 10 de dez 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21.mai.2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=ZlZyDHHdJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2I6EAxKBAhBGABKBAhGGABQAFgAYABoAHACeACAAQCIAQCQAQA&sclient=gws-wiz. Acesso em: 10.dez.2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o Parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18.jun.2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03.jun.2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14.jan.2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03.mar.2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998-CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28.mai.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800_rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Diretoria Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Diretoria Educação básica. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01.jun.2020.

BRASIL Manual de Orientação de Unidade Executora Própria – Brasil- MEC/FNDE, 2014. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/9.ManualdeOrientaoparaConstituiodeUnidadeExecutoraPrpriaUEX.pdf>. Acesso 26.jul.2023.

BRASIL - Lei 13.415 de 16 de fevereiro DE 2017 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/Lei-13415-2017.htm>. Acesso em: 19.out.2022.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portarian-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>. Acesso em: 09.fev.2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 20.out.2022.

BRASIL - Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da educação básica. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decretono-10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>>.

Acesso em: 20.out.2022.

BRASIL- MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnede.gov.br/index.php/programas/pdde/areapara-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21.mai.2021.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/14nfursiuydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>. Acesso em: 03.nov.2022.

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>. Acesso em: 23.mar.2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13.out.2020. Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>. Acesso em: 06.abr.2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt o=10\ orgão Unidade= 1100\ retiraLista= true\ site=1>. Acesso em: 01.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067eaab?OpenDocument>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-paranadispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-doparana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-esimilares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-darede-publica>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06.abr.2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DeCertoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-bd&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27.abr.2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programacolegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 06.nov.2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indicacao=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18.mai.2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf). Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 – Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sje8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sje8_.pdf). Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sje8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sje8_.pdf) Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da educação básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf). Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 – Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf). Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 – Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf) Acesso em: 02.jun.2020.

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 – Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 – Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberaciones/2006/deliberación_05_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 – Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino

Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 – Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 – Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em:

<https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%252012.0312009?OpenDocument&sa=D&source=docs&ust=1666106083796051&usg=AOvVaw1T_tRXIjq1qDtxuY05qh7o >. Acesso em: 20.out.2022.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 – Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 – Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 – Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf. Acesso em: 02.jun.2020.

PARANÁ - RESOLUÇÃO N.º 995/2019 – GS/SEED Altera dispositivos da Resolução n.º 2/2019 – GS/SEED, de 15 de janeiro de 2019, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná. Disponível em:

<https://www.google.com/search?client=firefoxbe&q=Resolu%C3%A7%C3%A3o+995%2F2019+>. Acesso em: 26.out.2022.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&ndice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPa>

ginado=true. Acesso em: 07.mar.2022.

PARANÁ. O Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, que pretende promover a melhoria na qualidade da Diretora da Educação Básica. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/ta-decreto-no10-004-de-5-de-setembro-de-2019,56f753a0-1aa5-4e58-9fc2-bf667b125a1d>. Acesso em: 07.mar.2022.

PARANÁ - Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 20.out.2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba,2003. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2003-Deliberacoes>. Acesso em: 20.out.2022.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, Institui o Programa Colégios cívico-militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-oprograma-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outrasprovidencias>>. Acesso em: 06.nov.2020.

PARANÁ. DECRETO Nº 7.687 - 20 DE MAIO DE 2021- Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual. <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatutopadrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outradenominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>. Acesso em: 12.jun.2023.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N º 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10.dez.2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as

Colégio Bagozzi

Rua João Bettega, 15 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-000. Telefone: (41) 3026-2144

Colégio Bagozzi KIDS

Rua Luiz Parigot de Souza, 813 - Portão, Curitiba - PR, CEP: 81070-050. Telefone: (41) 3042-1131



adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10.dez.2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16.dez.2021.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 11/2021, APROVADA EM 02/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 21.out.2022.

PARANÁ. DECRETO Nº 10.086 – Aprovado em - 17 de janeiro de 2022 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29.nov.2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, aprovada em 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial n.º do dia 03/05/22. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf. Acesso em: 05.maio;2022.

PARANÁ - DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 03/2022, aprovada em 21/06/2022, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

<https://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2022-Deliberacoes>. Acesso em: 21.out.2022.

PARANÁ – DELIBERAÇÃO - CEE/CP/PR N.º 06/2022 APROVADA EM 06/12/2022: Sistema Estadual de Ensino do Estado Paraná. Alteração do Capítulo IV, inciso VIII, art. 11, e Capítulo XVI, § 3.º, art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/deliberacao_06_22.pdf. Acesso em: 05.abril.2023.

PARANÁ - LEI 21.327 - 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21027-2022-parana-institui-regras-eobjetivos-para-a-implementacao-do-vizinho-solidario-destinado-a-efetivar-umamelhor-seguranca-dos-bairros>. Acesso em: 13.set.2023.

PARANÁ - LEI ORDINÁRIA 21327 - 20 de dezembro de 2022, Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, altera dispositivos da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, revoga parcialmente a Lei nº 20.338, de 6 de outubro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/leiordinaria-n-21327-2022-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-noestado-do-parana-altera-dispositivos-da-lei-no-19-130-de-25-de-setembro-de-2017-revoga-parcialmente-a-lei-no-20-338-de-6-de-outubro-de-2020-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 23.jan.2023.

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 04/2025

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar.

O Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio e Normal apresenta o Regimento Escolar, elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado por sua Mantenedora denominada Congregação dos Oblatos de São José.

A mantenedora emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da referida Instituição.

O presente **Regimento Escolar**, atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, Parecer Normativo nº 01/2019 CP/CEE/PR e demais legislações vigentes.

É a Declaração.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.



Congregação dos Oblatos de São José

Mauro Negro
Diretor Presidente
CPF 807.225.049-34



PARECER: 24/2025 – NRE/SEED

PROTOCOLADO 20.515.021-8

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Colégio Padre João Bagozzi

MUNICÍPIO: CURITIBA

NRE: CURITIBA

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar.

O **Colégio Padre João Bagozzi – EF e EM**, apresenta à consideração o Regimento Escolar, cuja elaboração foi conduzida pela Comunidade Escolar e aprovada por sua entidade mantenedora.

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do presente Parecer, emite suas conclusões decorrentes da análise da Declaração de Legalidade Nº 04/2025 datada de 13/02/2025, expedida pela Mantenedora da mencionada Instituição de Ensino, localizada no município de Curitiba.

O atual Regimento Escolar ora submetido está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9394/96, assim como em conformidade com as disposições contidas na Deliberação n.º 02/2018 e n.º 03/2018-CP/CEE/PR, que tratam do Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e Médio, além de atender às prescrições delineadas no Parecer Normativo n.º 01/2019 - CP/CEE/PR e no Referencial para Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica, edição do ano 2024.

É o Parecer.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2025

Assinatura Eletrônica

Laura Patricia Lopes

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

DECRETO Nº 00069/2023 – DOE nº 11.332 de 05/01/2023

DEC. REC. CARGO nº 4.468/2023 – DOE nº 11.564 de 18/12/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 05/2025

A Congregação dos Oblatos de São José, mantenedora do **Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental e Médio** no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02/2018 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade Nº 24/2025 - Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar do **Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental e Médio** do município de Curitiba, com a oferta de: Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio.

Art. 2º - O **Regimento Escolar** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2024, ficando revogado os Atos anteriores e disposições em contrário.

Curitiba – Pr., 18 de fevereiro de 2025.



Congregação dos Oblatos de São José
Mauro Negro
Diretor Presidente
CPF 807.225.049-34